

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS
CURSO DE PSICOLOGIA

ANA LUCIA LIMA SANTOS

**UM BREVE ESTUDO SOBRE A ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO NO
PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO DO RECUPERANDO NO
MÉTODO APAC DE SÃO LUÍS-MA**

São Luís-MA

2018

ANA LUCIA LIMA SANTOS

**UM BREVE ESTUDO SOBRE A ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO NO
PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO DO RECUPERANDO NO
MÉTODO APAC DE SÃO LUÍS-MA**

Monografia apresentada ao Curso de Psicologia da
Universidade Federal do Maranhão (UFMA), como
requisito para obtenção do grau de Bacharel, com
Formação de Psicólogo.

Orientadora: Prof.^a Dra. Francisca Morais da Silveira.

São Luís-MA

2018

Ficha gerada por meio do SIGAA/Biblioteca com dados fornecidos pelo(a) autor(a).
Núcleo Integrado de Bibliotecas/UFMA

Santos, Ana Lucia Lima.

Um breve estudo sobre a atuação do psicólogo no processo de ressocialização do recuperando no método APAC de São Luis-MA / Ana Lucia Lima Santos. - 2018.

70 f.

Orientador(a): Francisca Moraes da Silveira.

Monografia (Graduação) - Curso de Psicologia, Universidade Federal do Maranhão, SAO LUIS, 2018.

1. APAC. 2. Psicologia Jurídica. 3. Recuperando. 4. Ressocialização. I. Silveira, Francisca Moraes da. II. Título.

ANA LUCIA LIMA SANTOS

**UM BREVE ESTUDO SOBRE A ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO NO PROCESSO DE
RESSOCIALIZAÇÃO DO RECUPERANDO NO MÉTODO APAC DE SÃO LUÍS-MA**

Monografia apresentada ao Curso de Psicologia da
Universidade Federal do Maranhão (UFMA), como
requisito para obtenção do grau de Bacharel, com
Formação de Psicólogo.

Aprovada em ___/___/ 2018

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Dra. Francisca Moraes da Silveira (Orientadora)

1º Examinador (a)

2º Examinador (a)

O Deus.

A David Lima Santos (*in memoriam*) que me motivou a pensar que todos são merecedores da possibilidade da ressocialização.

E aos “indesistíveis”, que assim como nós (Eu e o Huberth), adiamos o momento da conclusão do curso, porém, não desistimos e chegamos ao tão sonhado “podium”.
Vencemos! Enfim, Psicólogos

AGRADECIMENTOS

A Deus, que me fortalece dia e noite e não me deixa desistir no meio das batalhas.

Aos meus pais, José de Ribamar Muniz dos Santos e Maria da Conceição Lima Santos, meus mestres, exemplo e inspiração de vida, que me ensinaram o que há de melhor em mim, meus valores, meu caráter.

Aos meus filhos, pois, eles sempre foram a razão das minhas lutas, sem eles eu jamais teria chegado tão longe.

A meu esposo, José de Ribamar de Jesus Sousa, amigo e companheiro de todos os momentos, que muito me incentivou a realizar este trabalho.

À minha família, e em especial à minha irmã Silene fiel companheira nos momentos bons e difíceis, e também sempre acreditou que eu conseguiria. .

À professora Francisca Morais da Silveira, que me acolheu de braços e sorrisos abertos sem nem mesmo ter me conhecido na graduação, minha grande mentora nesta etapa final. Serei eternamente grata.

Aos professores membros da minha banca examinadora: Francisco de Jesus Silva de Sousa, Jadir Lessa e Carlos Leal por aceitar de pronto essa missão.

Ao meu amigo Hubert Lima de Macêdo Júnior, que com um simples telefonema me deu uma injeção de ânimo e me fez acreditar que a conclusão do curso seria possível.

Às minhas amigas de turma Taíse e Rosane que sempre me encorajaram a fazer o trabalho de conclusão de curso.

A todos os professores do Curso de Psicologia da UFMA, ao Coordenador de Monografia, ao Conselho do Curso de Psicologia e aos colaboradores nota dez da Coordenação de Psicologia, Alex e Zilfa.

De modo especial, aos recuperandos, ao diretor, aos voluntários e funcionários do Centro de Ressocialização da APAC em Paço do Lumiar-MA, que contribuíram de forma significativa e decisiva para a realização deste trabalho.

E a todas as outras pessoas que me deram apoio e me ajudaram a chegar até aqui.

“Até aqui nos ajudou o Senhor.”

[1 Samuel 7:12]

RESUMO

O presente trabalho teve como objetivo conhecer a atuação do Psicólogo no processo de ressocialização do recuperando no sistema de execução penal, que utiliza o método da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) na cidade de São Luís-MA. Para a concretização deste trabalho foi realizada uma pesquisa bibliográfica sobre os elementos do tema e uma pesquisa de campo, com visita ao prédio que abriga o Centro de Ressocialização, localizado em Paço do Lumiar-MA. Para a coleta de dados utilizou-se entrevista pessoal com aplicação de questionário direcionado a vinte e cinco recuperandos, dos quais treze cumprem pena no regime semiaberto e doze cumprem pena no regime fechado. Para melhor compreensão do tema, também foi realizada entrevista pessoal com a psicóloga que presta atendimento voluntário aos recuperandos da APAC de Paço do Lumiar. Este trabalho se insere no campo da Psicologia Jurídica, visto que o objeto de estudo está relacionado a esta área do saber psicológico. A importância do tema reside no fato de que o sistema prisional tradicional brasileiro se encontra em meio a uma crise estrutural, que não consegue obter números significativos no cumprimento da ressocialização dos apenados e no respeito ao direito dos presos, aos moldes do que estabelece a Lei de Execução Penal (LEP) e a Constituição Federal (CF).

Palavras-chave: APAC. Ressocialização. Recuperando. Psicologia Jurídica. Lei de Execução Penal.

ABSTRACT

The present paper had as goal to know the performance of the Psychologist in the process of resocialization of recovering people in the system of criminal execution, which uses the method of the Association of Protection and Assistance to the Damned (APAC) in the city of São Luís-MA. For the accomplishment of this work a bibliographical research was carried out on the elements of the theme and a field research, with a visit to the building that shelters the Center of Resocialization, located in Paço do Lumiar-MA. For the data collection, a personal interview with a questionnaire application was used, with twenty-five recovering people, of which thirteen are serving a sentence in the semi-open regime and twelve serving a sentence in the closed regime. For a better understanding of the subject, a personal interview was also conducted with the psychologist who provides voluntary assistance to recovering APAC from Paço do Lumiar. This work is part of the field of Legal Psychology, since the object of study is related to this area of psychological knowledge. The importance of the theme lies in the fact that the traditional Brazilian prison system is in the midst of a structural crisis, which can not obtain significant numbers in the fulfillment of the resocialization of the prisoners and in the respect of prisoners' rights, in accordance with the Law of Criminal Execution (LEP) and the Federal Constitution (CF).

Keywords: APAC. Resocialization. Recovering, Juridical Psychology. Criminal Execution Law.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 –	Características sociodemográficas dos recuperandos do Sistema de Ressocialização APAC (Regime Fechado). (N= 12).	48
Tabela 2 –	Características sociodemográficas dos recuperandos do Sistema de Ressocialização APAC (Regime Semiaberto). (N= 13).	49
Tabela 3 –	Características dos recuperandos do Sistema de Ressocialização APAC (Regime Fechado). (N= 12).	50
Tabela 4 –	Características dos recuperandos do Sistema de Ressocialização APAC (Regime Semiaberto). (N= 13).	52

LISTA DE QUADRO

Quadro 1 –	Monitoramento Mensal do sistema prisional – Abril de 2018 – Quantitativo de presos no Estado do Maranhão.....	48
-------------------	---	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

a.C	Antes de Cristo
ABRAPSO	Associação Brasileira de Psicologia Social
APAC	Associação de Proteção e Assistência aos Condenados
CF/88	Constituição da República Federativa de 1988
CFP	Conselho Federal de Psicologia
COC	Centro de Observação Criminológico
CP	Código Penal
CNS	Conselho Nacional de Saúde
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
CRS	Centro de Reintegração Social
CSS	Conselho de Sinceridade e Solidariedade
CTC	Comissão Técnica de Classificação
FBAC	Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados
ECA	Estatuto da Criança e Adolescente
LEP	Lei de Execução Penal
MS	Ministério da Saúde
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
ONU	Organização das Nações Unidas
PPP	Parceria Público-Privada
RDD	Regime Diferenciado Disciplinar
SEJAP	Secretaria de Estado da Justiça e de Administração Penitenciária
STJ	Superior Tribunal de Justiça
SUS	Sistema Único de Saúde
TCLE	Termo de Consentimento Livre e Esclarecido
TJMG	Tribunal de Justiça de Minas Gerais
TJMA	Tribunal de Justiça do Maranhão
UMF	UMF Unidade de Monitoramento Carcerário

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 CONSIDERAÇÕES SOBRE A EVOLUÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL	14
2.1 Um breve histórico da evolução do sistema penitenciário brasileiro	16
2.2 Finalidades da pena adotadas do Direito Penal Brasileiro	18
2.3 Considerações sobre a ressocialização do apenado	20
3 UM CAMINHO PARA RESSOCIALIZAÇÃO COM A UTILIZAÇÃO DO MÉTODO APAC – UM MODELO DE SISTEMA PRISIONAL HUMANIZADO.	21
3.1 Elementos fundamentais para o desenvolvimento do método APAC	22
3.1.1 Participação da Comunidade	22
3.1.2 Recuperando ajudando recuperando	23
3.1.3 Trabalho	23
3.1.4 A espiritualidade e a importância de se fazer a experiência de Deus (Religião).....	24
3.1.5 Assistência Jurídica	25
3.1.6 Assistência à saúde.....	25
3.1.7 Família	26
3.1.8 O voluntário e o curso de formação	26
3.1.9 Centro de Reintegração Social (CRS)	27
3.1.10 O mérito	27
3.1.11 Jornada de libertação com Cristo	28
3.1.12 Valorização humana	29
3.2 O processo de recuperação no método APAC por meio de estágios.	30
3.3 APAC no município de São Luís-MA	32
3.4 As diferenças entre o sistema penitenciário comum e a APAC.	34
4 A ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO NO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO DO RECUPERANDO NO MÉTODO APAC	36
4.2 Comentários acerca da atuação do Psicólogo no sistema prisional APAC	41
5 METODOLOGIA E MÉTODO	44
5.1 Cenário da pesquisa	46
5.2 Amostragem	47
5.3 Aspectos Éticos	47
6 RESULTADOS E DISCUSSÃO	48
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS	58

REFERÊNCIAS.....	60
APÊNDICE A – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)	66
APÊNDICE B – PERGUNTAS PARA O RECUPERANDO DA APAC DO CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE PAÇO DO LUMIAR MARANHÃO.....	67
APÊNDICE C –PERGUNTAS PARA O/APSICÓLOGO(A) QUE ATENDE AOS RECUPERANDOS DA APAC DO CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE PAÇO DO LUMIAR MARANHÃO.....	69
ANEXO A – carta de anuência.....	70

1 INTRODUÇÃO

O sistema penitenciário do Brasil atualmente é uma herança dos meios antigos de aprisionamentos de quem cometia algum crime, sendo ainda muito vingativo. O atual cenário dos presídios brasileiros está distante de atingir seu objetivo ressocializador, pois as precárias condições e a superlotação carcerária corroboram para que as penas no Brasil tenham sentido inverso ao que se busca, no caso, a reinserção social, e o não cometimento, pelos mesmos indivíduos, de novos crimes ao retornarem para a sociedade.

Com a superlotação das penitenciárias, não está sendo cumprido também o que dispõe a Lei de Execução Penal em seu artigo 88, que prevê a cela individual ao condenado, e também, que o local seja adequado às condições humanas. Ainda acerca da lotação dos estabelecimentos penais, a Lei de Execução Penal prevê que não deveria existir lotação, pois esta não é sua finalidade.

Percebe-se que não há o cumprimento integral da Lei de Execução Penal que regulamenta a ressocialização do preso, fazendo com que o caráter de ressocialização da pena seja desvirtuado. As atuais condições físicas do sistema penitenciário no Brasil acarretam problemas muito maiores, que tem como expoente a má acomodação dos presos e a própria dificuldade de convivência entre eles. Pior ainda, é a convivência de presos de baixa ou nenhuma periculosidade com presos altamente perigosos, transformando os presídios em verdadeiras escolas do crime. A ressocialização de apenados, dentro do contexto de uma sociedade defensora dos Direitos Humanos, deve caminhar com preceitos que visem a leis que não se distanciam do direito universal de que todos os seres são livres e assim devem permanecer.

A ressocialização é um tema muito controverso, principalmente para os operadores do Direito, pois a sociedade não vê a importância que o tema exige e a mídia especulativa que vive de noticiar horrores incute na sociedade o pensamento de que o autor de crime deve ser enclausurado e não ter mais convívio social, ou pior, muitos acreditam na velha fórmula “bandido bom é bandido morto” o que só fortalece uma postura vingativa, desumana e ultrapassada. Porém essa velha fórmula já demonstrou que não leva a redução dos crimes, prova disso é o número crescente da violência. Desse contexto, se extrai a necessidade de se repensar um sistema penitenciário que prime pela ressocialização como fórmula de reduzir os encarceramentos futuros, oriundos da reincidência e conseqüentemente a redução da criminalidade.

E o Psicólogo não deve ficar alheio a toda essa dinâmica social, nascendo daí a importância do presente trabalho que visa conhecer a atuação do psicólogo no processo de ressocialização do sistema penitenciário brasileiro, e em especial no modelo de ressocialização APAC, ou seja, a contribuição do ponto de vista da psicologia para que este processo possa atingir seus objetivos, dentre os quais, destacam-se três de grande relevância: Identificar como ocorre o processo de ressocialização do recuperando na APAC no município de São Luís-MA, descrever a área da Psicologia que mais se adéqua ao atendimento no sistema prisional como um todo e em especial na APAC e conhecer a importância da atuação do psicólogo no processo de ressocialização do recuperando no método APAC no município de São Luís-MA.

Apresenta-se a APAC como um modelo de reinserção de presos que tem dado certo, pelo seu caráter abrangente, pautado em 12 pilares, servindo de forte aliado para os que por vontade própria querem mudar de vida e se transformar em cidadãos dignos de viver em sociedade de forma justa e pacífica.

Espera-se que este trabalho possa servir de contribuição para pesquisadores, estudantes e operadores de diversas áreas, principalmente no campo da psicologia, com o intuito de não se esgotarem os questionamentos sobre o tema aqui defendido, mas que possam ser realizadas novas inferências, por se tratar de um assunto de caráter científico e social, de relevância para toda a sociedade.

2 CONSIDERAÇÕES SOBRE A EVOLUÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL

De início as penalidades tinham cunho somente punitivo, não estava associado à promoção da justiça, mas a vingança, revide contra o comportamento de alguém, abundando penas cruéis e desumanas. Esta fase é conhecida como vingança penal e está dividida em vingança divina, vingança privada e vingança pública. (CUNHA, 2013).

A vingança privada foi a prerrogativa de punir, que era aplicada através da própria vítima, ou de pessoas ligadas ao seu grupo social sem que houvesse limitações. (MIRABETE, 2015).

Nesse período, as punições eram executadas como forma de castigar o corpo humano, não havia barreiras às agressões, dado que a punição deliberada ficava a cargo exclusivamente do ultrajado ou de seus familiares. É importante destacar que nessa etapa, não havia intercessão por intermédio do Estado, assim, a reação empregada era sempre desproporcional à ofensa sofrida. (CUNHA, 2013).

Com a evolução social, mas ainda com a finalidade da vingança, é editado o Código de Hamurabi, na Babilônia, traz a Lei de Talião “olho por olho, dente por dente” pode-se analisar como sendo um dos iniciais avanços, dado que, a começar dessa etapa foi gerada uma primordialidade de delimitação da dimensão da penalidade, onde a conduta à transgressão passaria ser apenas um mal similar a quem praticava (SIMÕES, 2014).

Em conformidade com a doutrina, a vingança privada teve sua existência até o século III a.C., período sucedido pela etapa na Prerrogativa Penal, de cunho divino, oriunda da obra filosófica grega que passa a fundamentar seus alicerces em conceitos morais e éticos.

Durante a fase da vingança divina a punição do transgressor era fundamentada na “ira” do ser divinal que fosse ultrajado com a prática do crime. As medidas punitivas ficavam sobre a responsabilidade daqueles religiosos que agiam como enviados dos deuses. O Estado era sustentado por conta do pavor sagrado, e por esta razão as penalidades não deixam de serem desumanas, tanto quanto na etapa da vingança privada (ALMEIDA, 2015).

A dessemelhança entre uma época e outra está somente naquele que possuía a prerrogativa de penalizar, que deixou de ser o próprio elemento, ou as camadas sociais e passou a ser do monarca ou imperador. Neste seguimento, parte da doutrina nos instrui que:

A etapa da vingança divina deve-se à ascendência deliberativa da religião na vida dos povos ancestrais. O castigo, ou oferta, por representação divina era utilizado pelos religiosos que decretavam penalidades severas, desumanas e bárbaras, objetivando em especial à atemorização. Leis sui generis dessa etapa é o Código de Manu, mas esses conceitos foram amparados na Babilônia, no Egito (Cinco Livros), na China (Livros das Cinco Penas), na Pérsia (Avesta) e pelo povo de Israel (Pentateuco) (MIRABETE, 2015, p.16).

Na Vingança Pública, as penalidades deliberadas continuaram sendo desumanas, a diferença estava na maneira executada, nesta etapa, as penalidades eram utilizadas com uma formalidade para causar forte impacto à população, visando espalhar o medo, o pavor e o predomínio dos governadores. Segundo parte da doutrina a finalidade nessa época é a segurança do Infante ou Rei, por intermédio da pena, também severa, com propósitos de intimidar (PINHO, 2011).

A vingança pública predominou por toda a Idade Média até meados do século XVIII, e quem melhor descreve este período é o filósofo francês Michel Foucault com sua obra “Vigiar e Punir” – o nascimento das prisões (1975) na qual faz uma grandiosa reflexão sobre a disciplina nas prisões, em especial na França no século XVII, demonstrando a forma de controle que as instituições exerciam sobre as pessoas, os processos disciplinares e como esses artifícios terminavam por controlar aqueles que eram colocados em prisões, escolas e hospícios, através da imposição de comportamento e padrões ditos normais. Nesta obra, o estudioso afirma que a prisão, assim como as escolas e hospícios, eram “instituições de sequestro”, onde os indivíduos são retirados do seu espaço social e internados durante um determinado período de tempo para moldar sua conduta e disciplinar seu comportamento. (FOUCAULT, 2011)

Para Foucault (2011), a disciplina seria um instrumento de dominação e controle dedicado a excluir ou domesticar os comportamentos categorizados como inadequados na sociedade. Dessa forma, é notável que a prisão visasse excluir do convívio social e incluir os presos em um sistema normalizador, para que seus corpos e mentes humanas pudessem ser moldados por esta instituição. E até o século XVIII, associava-se o poder da punição ao castigo, e era comum ele ser exercido por meio da força física, da dor, como o que acontecia no ritual do suplício, que era caracterizado como um sofrimento, um ritual público de dominação pelo terror, organizado para manifestar o poder de punir, este era utilizado como principal forma de punição durante toda a Idade Média.

Na segunda metade do século XVIII, ocorre um processo de humanização das penas iniciada com a reforma do Direito Penal em vários países do mundo, fortemente influenciado pela obra de Cesare Bonasena, marquês de Beccaria, “Dos Delitos e das Penas” (1764), que incentivou os legisladores reclamarem por uma reforma no direito penal, que substituísse o desumano, impreciso, confuso e abusivo sistema criminal anterior, da época dos suplícios, e que marcou o início definitivo da Escola Clássica de Criminologia, bem como a Escola do Direito Penal. (BITENCOURT, 2001).

Nessa perspectiva, nos anos de 1757 e 1759 foram construídas em Turim e em Milão, prisões celulares com seções específicas para mulheres e jovens, o que já demonstrava alguma preocupação com a necessidade de classificação dos internos (RIBEIRO, 2006 *apud* CHIAVERINI, 2009). As características das prisões celulares estão baseadas no isolamento celular, a obrigação estrita do silêncio, meditação e oração. (BITENCOURT, 2001).

A punição deixa o campo da percepção e entra no da consciência abstrata, tornando-se parte mais velada do processo penal. A certeza de ser punido é que deve passar a desviar o homem do crime e não mais o seu abominável espetáculo. Entramos em uma perspectiva da penalidade incorpórea. Deixa-se de ferir o corpo e passa-se a atingir a alma. A privação de liberdade, dessa forma, passaria a ser uma punição reconhecida como produtora de dor moral. (JULIÃO, 2012).

Após a Segunda Guerra Mundial, vários países começam a elaborar leis de execução penal, e no Brasil somente é publicada em 1984. Do início da sua história até o surgimento da Lei de Execução Penal, o sistema prisional brasileiro também passou por uma série de transformações, conforme será demonstrado a seguir.

2.1 Um breve histórico da evolução do sistema penitenciário brasileiro

O Brasil no período colonial, afirma Rodrigues (2012), foi regido pelo código de leis portuguesas denominadas Ordenações Filipinas do Reino. Tal código definia que a colônia devesse servir de presídio aos degradados. Aqui as penas eram cruéis e desumanas, com finalidade principal de difundir o temor pelo castigo, vive-se a fase da vingança pública.

A Carta Régia do Brasil, em 1769, determinou a construção da Casa de Correção, a primeira prisão brasileira no Rio de Janeiro. Naquele período, nessa prisão, não havia separação de presos por tipo de crime. Ficavam juntos infratores primários e reincidentes, os que cometeram crimes “leves” e os que praticaram crimes mais graves. A determinação que as prisões separassem os encarcerados por tipo de crime ou pena e que fossem adaptadas para que os detentos pudessem trabalhar ocorreu na Constituição de 1824. (BRASIL, 2009).

O primeiro Código Penal é promulgado em 1830, que estabelece a pena de prisão com trabalho para vários crimes, implicando na construção de “Casas de Correção” com celas individuais e oficinas de trabalho em arquitetura própria para a pena de prisão. A individualização das penas foi criada com o objetivo de determinar que as sanções impostas aos infratores devam ser personalizadas e particularizadas de acordo com o delito e as características pessoais do infrator. (RODRIGUES, 2012).

Em 1890, é criado o segundo Código Penal, que instituiu novas modalidades de penas: prisão celular, banimento, reclusão, prisão com trabalho obrigatório, prisão disciplinar, interdição, suspensão, perda do emprego público e multa; não eram aprovadas penas perpétuas e coletivas e as penas restritivas de liberdade eram aplicadas individualmente, não excedendo trinta anos e estabelecia a proibição da capoeira. Houve um avanço e foi abolida a pena de morte, surgindo dessa forma, o regime penitenciário de caráter correccional, com a finalidade de ressocializar o infrator e garantir, sobretudo, o respeito aos direitos humanos. (RODRIGUES, 2012).

Em 1940, na época do Estado Novo, é instituído, pelo então presidente Getúlio Vargas, o terceiro Código Penal que permanece em vigor até os dias atuais. Ele consagrou as bases de um direito punitivo e democrático, manteve as penas mais suaves em relação aos delitos culposos, aboliu a responsabilidade objetiva, entre outras mudanças. No decorrer dos anos o Código Penal vem passando por reformas.

Em 1984, foi publicada a Lei de Execução Penal, em vigor há 33 anos, continua provocando grandes debates a respeito de sua eficácia concreta. Afinal, é uma obra extremamente moderna de legislação e expressa todas as garantias destinadas a população carcerária, devendo, o Estado garantir tudo que está previsto no seu texto.

Segundo Julião (2012), o Brasil é membro pelo menos no campo programático do Conselho de Defesa Social e Econômica da Organização das Nações Unidas (ONU) e está buscando seguir as determinações internacionais para o tratamento dos indivíduos privados de liberdade. Ele aponta que alguns estudiosos do Direito Internacional, com destaque para Amílcar Siqueira, afirmam que a legislação penal brasileira é uma das mais avançadas do mundo.

Contudo, as prisões tradicionais brasileiras demonstram a realidade de um sistema punitivo e violador dos direitos humanos. Elas reproduzem a exclusão social tão presente na sociedade. As penitenciárias no país são verdadeiros depósitos humanos, onde as mulheres, assim como os homens são jogados nas celas superlotadas que muitas vezes não atendem sequer as condições mínimas de higiene, sem as assistências e atendimentos previstos na legislação de execução penal. É sabido que o excesso de lotação das penitenciárias e até mesmo em delegacias de polícia também contribui para agravar a crise do sistema penitenciário.

Corroborando com a afirmação de superlotação, apresentam-se dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciária (INFOPEN) de dezembro de 2015:

Os dados demonstram a existência de um esforço de expansão do número de vagas no sistema prisional ao longo dos anos. Em 2000, existiam 135.710 vagas em todo o país e em 2015 esse número mais que dobrou, atingindo a marca de 371.201 vagas. A curva de crescimento da população privada de liberdade indica, no entanto, que o esforço de expansão da capacidade do sistema não é capaz de suprir a crescente demanda produzida por uma política penal que tem historicamente apostado no encarceramento como resposta aos conflitos sociais. Cabe ressaltar, ainda, que, mantido o ritmo de encarceramento observado entre 2000 e 2015, a população prisional brasileira ultrapassará a marca de 1 milhão de pessoas já no ano de 2020. (BRASIL, 2017, p. 24).

De acordo com a Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário (BRASIL, 2009), o aparelho carcerário nacional se constitui num “verdadeiro inferno”, por responsabilidade “pura e nua” da Federação brasileira através da ação e omissão dos seus mais diversos agentes.

Neste sentido, as prisões se configuram como um local de difícil acesso, pouco se tem notícia do que acontece nesse ambiente. Assim, promover mudanças no sistema prisional torna-se uma tarefa complexa, conforme observa Rodrigues (2012).

Outros pontos que contribuem para a defasagem do sistema tradicional: destaca-se o alto índice de reincidência vivenciado pelos egressos do sistema penitenciário tradicional brasileiro, ou seja, o “fenômeno do eterno retorno do presidiário dentro de um previsível círculo vicioso de prisão-liberdade-prisão”, salienta-se que, dentre outros motivos, decorre da falta de assistência durante a fase de cumprimento de sentença e depois de ganhar a liberdade. A reincidência acaba por ser um processo natural decorrente da experiência vivida no estabelecimento prisional que não oferece meios para um processo de reeducação e ainda desrespeita os direitos fundamentais mínimos da pessoa humana. (SILVA, 2014). E o alto custo de manutenção do preso no sistema penitenciário tradicional, conforme enfatizado pelo CNJ (2017).

No quesito ressocialização, percebe-se claramente que o sistema penitenciário atual está longe de conseguir avanços, pois não cumpre com seu papel estabelecido na legislação brasileira, ou seja, não segue o que determina a Constituição Federal, a Lei de Execução Penal, o Código Penal, tampouco as diretrizes internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Resolução da Organização das Nações Unidas e a Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem no tocante às regras mínimas no tratamento com a pessoa presa.

2.2 Finalidades da pena adotadas do Direito Penal Brasileiro

Ao longo dos séculos o homem sempre quis encontrar um sentido para a pena, uma função que justificasse sua aplicação. Com o surgimento e desenvolvimento do Estado a pena também se moldou em várias formas e funções, surgiram diversas teorias que tentaram dar uma finalidade para a pena, dentre elas destacam-se as principais: teoria absoluta ou retributiva, teoria relativa ou preventiva, e a teoria mista sofrendo forte influência do contexto político, sociocultural e ideológico nas suas evoluções. Não cabendo neste trabalho pormenorizar cada uma delas, apenas se situa o estágio atual do direito penal brasileiro no que se refere às finalidades da pena.

Segundo Cunha (2013), o Código Penal Brasileiro não se pronunciou sobre qual teoria adotou, mas modernamente entende-se que a pena tem tríplice finalidade (polifuncional): a) retributiva; b) preventiva e c) reeducativa, cada uma dessas identificada em um momento próprio, específico.

E para o dito doutrinador, a aplicabilidade da finalidade da pena ocorre em momentos específicos: o caráter preventivo ocorre quando legislador cria a tipo penal (crime), estabelecendo uma pena mínima e máxima com o objetivo de inibir a sua prática; o caráter retributivo e novamente o preventivo ocorrem após a prática do crime, no momento de aplicação da pena durante a sentença, e por fim, o caráter educativo ou ressocializador ocorre no momento da execução penal, ganhando forma a prevenção especial positiva, a ressocialização do indivíduo praticante do delito.

Concordando com Cunha, cita-se a opinião de Campos (2011), a respeito do caráter ressocializador da pena no Brasil:

[...] as penas apresentam finalidade das penas privativas de liberdade como instrumento onde o apenado passaria por um processo de ‘reeducação’ e ‘reintegração social’ através da ressocialização. O Brasil a adotou objetivando a humanização do condenado, onde, além da punição recebia um tratamento de ressocialização com intuito de que assim conseguissem resolver seus conflitos da vida em sociedade, sem a necessidade de recorrer à prática de delitos para a solução destes conflitos. (CAMPOS, 2011, p. 11).

É importante ressaltar, que da leitura do artigo 59 do Código Penal, entende-se que a teoria da pena adotada pelo Brasil é a teoria mista, que compreende a reprovação e a prevenção do crime:

Art. 59 - O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime. (BRASIL, 1940, s/p).

Contudo, ele carece do caráter ressocializador que se encontra na lei de Execução Penal, em seu artigo 1º: “A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” (BRASIL, 1984, s/p). Portanto, o Código Penal deve ser interpretado à luz da Lei de Execução Penal e da Constituição Federal. Colocando a ressocialização como um ponto fundamental do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

2.3 Considerações sobre a ressocialização do apenado

Para entender o que seja ressocialização, faz necessário conhecer primeiro o que seja socialização:

O processo pelo qual o indivíduo adquire os padrões de comportamento que são habituais e aceitáveis em seus grupos sociais. “Este processo de aprender a ser um membro de uma família, de uma comunidade, de um grupo maior, começa na infância e perdura por toda a vida, fazendo com que as pessoas atuem, sintam e pensem de forma muito semelhante aos demais com quem convivem. (BRAGHIROLI, *et al.*, 2012, p. 29).

Neste sentido, ressocialização literalmente seria fazer com que o indivíduo com conduta desviante retornasse aos padrões de comportamentos aceitos na sociedade em que está inserido. Conforme já mencionado, a Lei de Execução Penal, em seu artigo 1º, instituiu que o cumprimento da pena deve possibilitar condições para que o preso se integre à sociedade. Sendo nesta perspectiva que o ambiente carcerário deveria proporcionar ao apenado, todavia, como já exposto isso está bem longe da realidade do sistema penitenciário tradicional brasileiro que anda na contra mão desse objetivo, conforme enfatiza Dullius e Hartmann (2016, p. 44), “o Brasil convive com um abandono do sistema prisional; o que deveria ser um instrumento de ressocialização, muitas vezes funciona como escola do crime, devido à forma como é tratado pelo Estado e pela sociedade”.

Em meio a esse cenário de descrença surge o método alternativo de execução penal APAC, visando à recuperação do preso para a reinserção ao convívio social, cumprindo um papel que deveria ser desempenhado pelo Estado. Como se verá a seguir.

3 UM CAMINHO PARA RESSOCIALIZAÇÃO COM A UTILIZAÇÃO DO MÉTODO APAC – UM MODELO DE SISTEMA PRISIONAL HUMANIZADO.

A APAC nasceu em São José dos Campos (SP), em 18 de novembro de 1972, idealizada pelo advogado paulista Mário Ottoboni e um grupo de amigos cristãos que se uniram com o objetivo de amenizar as constantes aflições vividas pela população prisional da Cadeia Pública de São José dos Campos. Em 1974 a Associação, que existia apenas como grupo da Pastoral Penitenciária, ganha personalidade jurídica e passa a atuar no presídio Humaitá da mesma cidade, onde permanece desenvolvendo e ampliando o método de humanização. Sua sigla significa: Amando o Próximo, Amarás a Cristo.

A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) é uma entidade civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, que tem como objetivos, a recuperação e reintegração social dos apenados que cumprem pena privativa de liberdade, o socorro à vítima, a proteção da sociedade e a promoção da justiça. (TJMG, 2011, p. 26)¹.

A Instituição penal APAC se constitui como uma alternativa ao sistema prisional tradicional, trazendo uma proposta para o cumprimento de pena privativa de liberdade, baseada na valorização humana do apenado, garantindo o cumprimento do duplo viés da aplicação da pena, perseguindo o caráter ressocializador da pena, sem descumprir do caráter punitivo, como preconiza o artigo 1º da Lei de Execução Penal, vigente no país, a seguir: “Art. 1º - A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições da sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”. (BRASIL, 1984, s/p).

A referida Instituição penal acima mencionada desenvolve uma atividade de parceira atuando tanto junto do poder executivo quanto do poder judiciário, pois de um lado atua como coadjuvante na execução penal e de outro, na gestão penitenciária. Tem como objetivo gerar a humanização das prisões, sem deixar de lado o objetivo punitivo da pena. Sua finalidade é evitar a reincidência no crime e proporcionar condições para que o condenado se recupere e consiga a reintegração social. Sua filosofia é matar o criminoso e salvar o homem.

A Apac opera como entidade parceira dos Poderes Judiciário e Executivo, respectivamente na execução penal e na administração do cumprimento das penas privativas de liberdade nos regimes fechado, semiaberto e aberto. A principal diferença entre a Apac e o sistema prisional comum é que na Apac os próprios presos (chamados de recuperandos) são corresponsáveis pela sua recuperação e têm

¹ TJMG – Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. **Programa Novos Rumos**. Cartilha APAC. 2011. Disponível em: <http://ftp.tjmg.jus.br/presidencia/programanovosrumos/cartilha_apac.pdf>. Acesso em: 11 de jun. de 2018.

assistência espiritual, médica, psicológica e jurídica prestada pela comunidade. A segurança e a disciplina do presídio são asseguradas com a colaboração dos recuperandos, tendo como suporte funcionários, voluntários e diretores da entidade, sem a presença de policiais e agentes penitenciários. (FBAC, 2018, s/p).

Neste sentido, é interessante destacar que o método APAC se utiliza de alguns termos próprios, como é o caso do “recuperando” que é o sujeito que cumpre pena restritiva de liberdade, em vez de usar termos pejorativos do sistema penitenciário tradicional do tipo: condenado, sentenciado, preso, presidiário, entre outros, isso se deve à filosofia do método que visa “matar o criminoso e salvar o homem” buscando recuperar o sujeito e reinseri-lo na sociedade.

3.1 Elementos fundamentais para o desenvolvimento do método APAC

A APAC antes de tudo é um método, apelidado carinhosamente de método “apaqueano” que parte da premissa de que todo ser humano pode ser recuperado, desde que receba um tratamento adequado. O método se baseia em 12 pilares: 1 - participação da comunidade; 2 - recuperando ajudando recuperando; 3 - trabalho; 4 - religião; 5 - assistência jurídica; 6 - assistência à saúde; 7 - a família; 8 - o voluntário e sua formação; 9 - Centro de Reintegração Social – CRS (O CRS possui três pavilhões destinados ao regime fechado, semiaberto e aberto); 10 - mérito do recuperando; 11 - a Jornada de libertação com Cristo e 12 - valorização humana. Na próxima sessão será descrito e explicitado cada um dos 12 pilares.

3.1.1 Participação da Comunidade

É o primeiro pilar base da formação e sustentação da APAC, pois o método só se desenvolve positivamente com o apoio e o envolvimento de vários setores da sociedade, tais como gestores públicos, advogados, juízes e promotores, psicólogos, onde a maioria é voluntário que contribui com sua força de trabalho ou mesmo com valores para a manutenção da casa. Assim, na medida em que mais pessoas estejam engajadas com o sucesso do método, mais resultados positivos ele vai apresentar.

A Apac somente poderá existir com a participação da comunidade organizada, pois compete a ela a grande tarefa de introduzir o método nas prisões e de reunir forças da sociedade em prol do ideal da associação. Periodicamente, a Apac deve desenvolver ações para sensibilizar e mobilizar a comunidade e também para conquistar sócios contribuintes. Essas ações compreendem audiências públicas (convite às principais lideranças civis, políticas, sociais), seminários de estudos

sobre o Método Apac para formação de voluntários, campanhas nos veículos de comunicação. (TJMG, 2011, p. 31).

3.1.2 Recuperando ajudando recuperando

Este é o segundo pilar e se caracteriza pela ajuda mútua, cada recuperando, é responsável por si mesmo e por ajudar o outro de alguma maneira, alguns são responsáveis diretamente pela segurança e disciplina na APAC, como já foi citado: “A segurança e a disciplina do presídio são asseguradas com a colaboração dos recuperandos, tendo como suporte funcionários, voluntários e diretores da entidade, sem a presença de policiais e agentes penitenciários”. (FBAC, 2018, s/p).

Se por exemplo, a ordem for ameaçada, o responsável será disciplinado individualmente, com o registro de sua advertência na sua pasta-prontuário, porém é realizada uma análise na equipe para achar “o erro” da equipe.

Este elemento funciona apoiado no Conselho de Sinceridade e Solidariedade - C.S.S:

Por meio da representação de cela e da constituição do CSS (Conselho de Sinceridade e Solidariedade), composto tão somente de recuperandos, busca-se a cooperação de todos para a melhoria da segurança do presídio e para as soluções práticas, simples e econômicas dos problemas e anseios da população prisional, mantendo-se a disciplina. (TJMG, 2011, p. 31-32).

3.1.3 Trabalho

É um elemento chave e está presente nos três regimes de cumprimento de pena de forma escalonada. Porém o trabalho não é visto como elemento fundamental, visto que ele por si só não produz a recuperação do apenado, ele deve ser traduzido de significados para operar a mudança necessária no recuperando.

O trabalho deve fazer parte do contexto e da proposta, mas não deve ser o único elemento fundamental, pois somente ele não é suficiente para recuperar o preso. Se não houver reciclagem de valores e melhora da autoestima, de modo que o cidadão que cumpre a pena se descubra, se conheça e enxergue seus méritos, nada terá sentido. (TJMG, 2011, p. 32).

No regime fechado o recuperando realiza trabalhos laborterápicos e atividades necessárias a manutenção da própria instituição como serviços de limpeza e conservação das instalações da APAC, e tem o objetivo de melhorar a autoestima do recuperando, sua socialização com os demais recuperandos e o despertar por uma nova profissão que futuramente poderá ser seu meio de sustento. Nesta fase, os recuperandos não desenvolvem

atividade remunerada, ficando somente com o produto do que for produzido por ele e entregue a família para comercialização, o que garante certo retorno financeiro para a família e o recuperando.

Durante a coleta de dados no sistema APAC de Paço do Lumiar foi observado que os recuperandos do sistema fechado trabalham somente com o artesanato e laborterapia, além das atividades de rotina que envolvem a limpeza e a conservação do espaço físico da APAC.

No regime semiaberto a APAC se preocupa com a formação de mão de obra especializada dos recuperandos, nesta Instituição penal o recuperando tem a oportunidade de conquistar uma profissão definitiva, através de oficinas profissionalizantes instaladas dentro dos Centros de Reintegração.

Na APAC de Paço do Lumiar os recuperandos do sistema semiaberto em sua maioria trabalham na fábrica de blocos de cimentos que funciona no Centro de Reintegração, e os recuperandos que trabalham lá recebem certa quantia em dinheiro proveniente da venda do produto final.

No regime aberto, no qual o recuperando cumpre pena aos moldes do albergue, ou seja, o recuperando deixa o Centro de reintegração às 06h e deve retornar às 19h, nos dias úteis, e nos fins de semana deve permanecer no Centro, nesta fase, o recuperando já deve estar recuperado e pronto para exercer atividades laborais extramuros.

No que tange ao elemento trabalho, faz-se importante destacar que a APAC cumpre os ditames da Lei de Execução Penal que trata o trabalho como um direito e um dever do preso, sendo este elemento considerado como um fator que contribui positivamente para a ressocialização do apenado, conforme disposto nos artigos 28, 29, 31, 39, V e 126, a seguir:

Art. 28. O trabalho do condenado como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.

[...]

Art. 29. O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a três quartos do salário mínimo.

[...]

Art. 31. O condenado a pena privativa de liberdade está obrigado ao trabalho na medida de suas aptidões e capacidade.

[...]

Art. 39. Constituem deveres do apenado:

V – execução do trabalho, das tarefas e das ordens recebidas;

[...]. (BRASIL, 1984, s/p).

3.1.4 A espiritualidade e a importância de se fazer a experiência de Deus (Religião)

Anteriormente este pilar era tratado sob o tópicio “religião”. Sendo este um pilar fundamental para o sucesso do método, todavia, o próprio fundador do método afirma que o mesmo não se sustenta sozinho, assim como os outros pilares.

Contudo, não se pode afirmar que somente a espiritualidade resolve o problema. Se o fosse, já teria sido encontrada a solução, visto ser costume encontrar sempre, em praticamente todos os estabelecimentos prisionais, grupos religiosos desta ou daquela denominação, levando aos presos a palavra de Deus. (FERREIRA; OTTOBONI; SENESE, 2016, p. 65).

A religião é colocada aqui como meio de alcançar a transformação psicossocial do apenado, resgatar valores morais, sem, contudo, haver a imposição de credos, porém, o recuperando tem que possuir uma religião.

Segundo as concepções do médico e psicanalista Viktor Frankl (2003, *apud* FERREIRA; OTTOBONI; SENESE, 2016, p. 73), o Método APAC vê o homem como um ser biopsicossocial e espiritual. Por essa razão, deverão ser organizadas equipes de evangelização cristã para que, por meio de um trabalho ecumênico, despertem os recuperandos para esses sentimentos. Ajudá-los a dar-se conta de que o ser humano também é espírito, é uma centelha do Divino, uma fagulha do Eterno.

3.1.5 Assistência Jurídica

A assistência jurídica é outro pilar de muita importância no Método, visa oferecer assistência judiciária ao recuperando que dela precisar dentro das possibilidades do método, obedecendo a uma “fila” com ordem própria de prioridades conforme o mérito de cada recuperando inscrito.

A assistência é prestada por voluntários e deve ser prestada apenas aos confirmadamente pobres; o trabalho desenvolvido aqui tem o objetivo de manter o reeducando atualizado em relação à sua situação perante a Justiça e suas possibilidades de benefício, isso é importante à medida que mantém a esperança de liberdade do recuperando.

O Método Apac recomenda uma atenção especial a esse aspecto do cumprimento da pena, advertindo que a assistência jurídica gratuita deve restringir-se somente aos condenados que manifestarem adesão à proposta apaquiana e revelarem bom aproveitamento. (TJMG, 2011, p.34).

3.1.6 Assistência à saúde

A ideia é proporcionar ao recuperando possibilidades de não ficar acometido de doenças através de aplicação de medidas de prevenção realizadas com a população prisional, como o primado pela higiene corporal e cuidados pessoais, banho de sol, além da higienização adequada das instalações do Centro de ressocialização, a exemplo do oferecimento de água potável, a promoção de dedetização quando necessário, dentre outros.

Já a assistência do ponto de vista corretiva deve ser prestada por voluntários para o atendimento médico, dentário, psicológico, etc., que atendam nas dependências da APAC.

3.1.7 Família

A família é valorizada e tratada com respeito e dignidade, sendo esta um elemento chave, visto que para o fundador do método APAC, a família desestruturada, à margem da religião, da ética, da moral, da cultura, etc., torna-se fonte geradora da delinquência de onde emergem 98% dos recuperandos. (OTTOBONI, 2006 *apud* LIRA JUNIOR, 2009, p.66).

Logo, a família tem grande importância, para o sucesso do método. Busca-se o fortalecimento do vínculo familiar, concedendo ao recuperando o direito de ligar para a família em três dias diferentes da semana, bem como em dias especiais como o dia das mães, dos pais, dia da criança, etc.

Outros pontos que merecem destaque: O tratamento da família ao visitar o recuperando, sendo esta recebida de maneira menos vexatória durante as visitas antes das visitas; o oferecimento às famílias do recuperando a oportunidade de participar de palestras e da Jornada de Libertação com Cristo, e o amparo à família da vítima pela APAC através de departamento especialmente criado para esse fim. É importante citar que: “As vítimas ou os seus familiares também precisam receber a atenção e os cuidados da Apac. É preciso a constituição de um departamento próprio para organizar essa função”. (TJMG, 2011, p.36).

3.1.8 O voluntário e o curso de formação

O trabalho realizado na APAC é realizado basicamente por voluntários, com exceção do setor administrativo. Todavia, para se tornar um voluntário é necessário passar por um curso de capacitação que tem a duração média de 04 meses, e se inicia antes da inauguração do Centro de Reintegração Social, e deve ser realizado anualmente a partir da inauguração do Centro. Este curso é realizado pelo Grupo de Trabalho de Metodologia, e conta com material próprio oferecido pela FBAC (Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados).

Conforme Ferreira, Ottoboni e Senese (2016, p. 48), “o voluntário e o curso para sua formação constituem-se como um dos pilares da metodologia, afinal, “nada, absolutamente nada, substitui o trabalho voluntário”.

Dentre os voluntários encontram-se os “casais padrinhos” que na ausência da família ou frente aos problemas de relacionamento com os pais e mães, adotam um ou mais recuperandos e procuram refazer as imagens distorcidas que o preso nutre por sua família, refazendo o vínculo de amor entre eles ou mesmo substituindo as imagens paternas e maternas.

No conjunto dos voluntários, destacam-se os “casais padrinhos”, que, ao adotarem os recuperandos como afilhados, contribuem para que sejam refeitas, em nível psicológico, as imagens desfocadas e negativas que os recuperandos possuem em relação à figura do pai, da mãe ou de ambos, ou ainda das pessoas que os substituíram em seu papel de amor. (FERREIRA; OTTOBONI; SENESE, 2016, p. 65).

3.1.9 Centro de Reintegração Social (CRS)

O Centro de Reintegração social é o local físico onde será abrigado o recuperando e toda a metodologia do método APAC, é criado pela comunidade que pretende abrigar o método e deve estar de acordo com os padrões da APAC e atender também às exigências da Lei Execução Penais constantes dos artigos 87 a 95, devendo abrigar detentos que cumprem penas nos três tipos de regimes: aberto, semiaberto e fechado. E por fim, a APAC recém-criada deve ter o aval da Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC) e ele se vincular se tudo estiver conforme a proposta do método.

Antes de uma APAC assumir a administração do CRS sem o concurso das polícias, a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados - FBAC deverá ser consultada para verificar se tudo está de conformidade para o bom êxito da proposta (segurança, preparação dos voluntários, treinamento de funcionários, convênios de manutenção, recuperandos estagiários, etc.). (FERREIRA; OTTOBONI; SENESE, 2016, p. 75).

3.1.10 O mérito

Este elemento é uma espécie de “diário da vida” do recuperando, se caracterizando por prontuário ou fichário, e descreve a sua rotina desde o momento em que ele é recebido na APAC até o momento em que ele ganha a liberdade e deixa a instituição. Nele estão contidos os elogios, dados de saúde, os cursos realizados, as faltas cometidas, as sanções recebidas, as

saídas temporárias, e tudo o que for importante para se conhecer melhor a situação de cada recuperando.

Este documento é a base para a formulação do relatório circunstanciado do recuperando que será anexado aos pedidos de concessão de benefícios jurídicos à medida que fizerem jus conforme a disposição legal.

O mérito também é utilizado pela Comissão Técnica de Classificação (CTC) que é formada por profissionais inseridos no contexto da metodologia para avaliar e classificar as necessidades dos recuperando nas mais diversas áreas e encaminhá-los para o serviço ou especialista adequado para conhecer da sua demanda.

A CTC – Comissão Técnica de Classificação –, composta por profissionais ligados à metodologia, seja para classificar o recuperando quanto à necessidade de receber tratamento individualizado, seja para recomendar, quando necessário, os exames de cessação de periculosidade, dependência toxicológica, insanidade mental ou ainda os exames exigidos para progressão de regimes, livramento condicional, etc. (FERREIRA; OTTOBONI; SENESE, 2016, p. 76).

Neste mesmo cenário existe o que se pode denominar de “demérito”, ou seja, a falta de mérito, que ocorre à medida que o recuperando comete falhas no sistema, consubstanciado em atitudes reprováveis dentro do método e que fazem os recuperandos “faltosos” a perder pontos do mérito, e o não cometimento de faltas e boas atitudes geram pontos positivos, uma espécie do que a psicologia chama de recompensa. Algumas atitudes são consideradas intoleráveis pelo método APAC: o uso de drogas, qualquer tipo de agressão física e qualquer tipo de fuga. O recuperando que cometer esses tipos de faltas será levado ao conselho de disciplina e poderá ser excluído da instituição e levado a cumprir pena novamente em uma unidade prisional do sistema tradicional.

3.1.11 Jornada de libertação com Cristo

Um dos pilares mais fortes do método é a Jornada de Libertação com Cristo, que durante muito tempo esteve na base do método, trata-se de um encontro anual de três dias de reflexão cristã com os recuperandos que, nesse período são chamados de “jornadeiros”. O evento é composto por palestras apresentadas de preferência por membros do grupo de voluntários que conhecem o dia a dia do recuperando bem como a linguagem adequada à compreensão por parte dos jornadaeiros.

A jornada possui momentos de reflexão, meditações e testemunhos, sempre levando em conta a valorização humana e à religião, objetivando levar o recuperando a ter um

encontro consigo mesmo e com Deus. O objetivo da prática está em fazer o recuperando repensar o verdadeiro sentido da vida. (FERREIRA; OTTOBONI; SENESE, 2016).

3.1.12 Valorização humana

A valorização humana visa colocar o ser humano em primeiro lugar, ajudando o homem que errou a se levantar, neste pilar é que vamos encontrar aplicação prática da filosofia base do método APAC “matar o criminoso e salvar o homem”. O recuperando é tratado de forma digna, chamado por seu nome, conhecer sua história, visitar sua família, permitir o uso de objetos básicos – como talheres, artigos de higiene pessoal, etc. -, dentre outros pontos. Através deste pilar o método visa a auxiliar o recuperando a reconstruir sua imagem e ter uma melhora na autoestima. (OTTOBONI, 2006 *apud* FALCÃO, 2013, p.56).

Durante a visita para coleta de dados na unidade APAC de paço do Lumiar se observou que os recuperandos estavam vestidos com roupas comuns: camisa, calça, bermuda a baixo dos joelhos, barba feita, cabelos cortados e usavam crachá de identificação com o seu nome. Ottoboni (2006 *apud* MENDONÇA; BARRA; TOLEDO, 2016, p. 4) ressalta que “o apelido muitas vezes faz menção à criminalidade, o resgate do nome do sujeito possui um efeito muito importante no sentido de restituição de sua própria história”.

A valorização humana é vista como o pilar base do Método APAC, e até 2011 era listado no item sete, e em uma nova revisão do método em 2016 passou a ser colocado na posição de destaque no item doze, como espécie de gradação em nível de importância, sendo que todos juntos formam um conjunto harmônico e indivisível.

A valorização humana é a base do Método Apac, uma vez que ele busca colocar em primeiro lugar o ser humano, e, nesse sentido, todo o trabalho é conduzido de modo a reformular a autoimagem da pessoa que errou. Em reuniões de cela, com a utilização de métodos psicopedagógicos, é realizado grande esforço para fazer o recuperando voltar suas vistas para essa valorização de si; convencê-lo de que pode ser feliz, de que não é pior que ninguém. (TJMG, 2011, p.35).

A espiritualidade continuou a ter a sua importância e a necessidade de se fazer a experiência de Deus permanece fazendo parte dos doze Elementos Fundamentais, a valorização humana, embora não sendo o mais importante dos elementos, passou a ser a base do Método APAC, cuja aplicação prática irá demonstra a necessidade de uma técnica com métodos psicopedagógicos chegando à conclusão de que não basta simplesmente aplicar a espiritualidade para obter a mudança de mentalidade do recuperando. A instituição APAC em cumprimento à Lei de Execução Penal dispõe de local adequado e separado para o cumprimento de penas provenientes dos três tipos de regime penais: o regime fechado,

semiaberto e aberto, sendo as regras diferenciadas de acordo com o regime da pena a ser cumprido.

A título de exemplo, cita-se que na APAC o termo de compromisso do regime fechado possui as seguintes regras: obedecer fielmente a todas as regras do regime, fazer trabalho de laborterapia, ser honesto, sincero, participar de atos religiosos, usar crachá com seu nome, manter as celas sempre limpas e sua higiene pessoal, entre outras. No regime semiaberto os recuperandos devem cumprir rigorosamente as normas impostas pelas autoridades judiciais, respeitar funcionários, voluntários, valorizar benefícios oferecidos pela instituição, cumprir o horário de silêncio a partir das 22 horas, não fazer uso aparelhos eletrônicos, entre outras normas. Já no regime aberto o apenado deve ter frequência total no trabalho, retornar no horário pontualmente estabelecido, ser paciente, educado com todos, evitar as más companhias e fazer amizades com pessoas de bem, entre outros. (FERREIRA; OTTOBONI; SENESE, 2016).

3.2 O processo de recuperação no método APAC por meio de estágios.

Antes do recuperando chegar a APAC, eles são previamente selecionados no regime comum e passam por um período de estágio para conhecer o método, faltando três meses para a inauguração do Centro de Reintegração Social, dois a três sentenciados que cumprem pena no Sistema Comum deverão ser selecionados pela equipe da APAC para estagiar em uma APAC já consolidada, tendo como objetivo assimilar o método e a rotina diária. O perfil dos condenados a serem selecionados para fins de estágio deve priorizar: habilidades como liderança, pena mais longa, capacidade de assimilação de novos conhecimentos, dentre outros. (FERREIRA; OTTOBONI; SENESE, 2016).

Após a inauguração do Centro de Reintegração Social (CRS), os recuperandos estagiários deverão retornar à sua comarca de origem acompanhados por dois a três recuperandos da comarca da APAC anfitriã, onde se realizou o estágio, para colaborarem na implantação do método. Os recuperandos da APAC anfitriã deverão permanecer no CRS da APAC recém-inaugurada pelo período máximo de trinta dias, devendo, após esse período, retornar à sua comarca de origem. A APAC recém-inaugurada iniciará as atividades com aproximadamente cinco recuperandos, mas após dois dias de funcionamento já poderá receber os primeiros recuperandos, em grupos pequenos, de quatro a cinco, provenientes do sistema comum para o cumprimento da pena no Centro de Reintegração Social da APAC. Com intervalos de sete a 10 dias, até completar a ocupação das vagas disponíveis. Os novos

integrantes passam por período de adaptação e estágio já no ambiente da APAC recém-inaugurada. (FERREIRA; OTTOBONI; SENESE, 2016).

Após completar um número de recuperando em torno de trinta a quarenta, dependendo das vagas disponíveis no local, a APAC deverá entrar em contato com a FBAC para solicitar o agendamento do curso de conhecimento sobre o Método APAC. Participam do curso os recuperandos, funcionários e voluntários da APAC. (FERREIRA; OTTOBONI; SENESE, 2016).

O processo de recuperação na APAC inicia desde o momento da seleção dos recuperandos, e quando estes dão entrada na APAC esse processo se desenvolve com o objetivo recuperar, profissionalizar e socializar o condenado da Justiça, inserindo-o, após o cumprimento da pena, na sociedade. O processo divide-se em duas etapas distintas: a fase inicial da vida do recuperando na APAC, chamada de adaptação, e a fase posterior, denominado integração, que é o cumprimento da pena em um dos regimes, quais sejam: fechado, semiaberto trabalho intramuros, semiaberto trabalho extramuros e aberto. (FERREIRA; OTTOBONI; SENESE, 2016).

A etapa de adaptação inicia após o protocolo de atividades para o recebimento do recuperando no CRS, como a abertura de uma pasta-prontuário, preenchimento de um questionário informativo pelo próprio recuperando, dentre outras medidas, a duração da fase de adaptação é de aproximadamente três meses. Neste período o recuperando deverá participar, além das atividades gerais comuns a todos os recuperandos que cumprem pena no regime fechado, das específicas que cabem exclusivamente àquele que se encontra no processo de adaptação. Ao final dos noventa dias, os voluntários analisam o comportamento do recuperando, a fim de constatar se houve ou não adesão ao método e se realmente é perceptível o desejo de mudança de vida. E, diante dessa constatação, o próprio recuperando requer sua transferência para a próxima etapa, a integração. Em caso de não adaptação, o recuperando deverá retornar ao sistema prisional comum por meio de solicitação ao Poder Judiciário. (FERREIRA; OTTOBONI; SENESE, 2016).

Na etapa de integração, os recuperandos serão agrupados em celas coletivas, sem discriminação de artigos (codificação penal de delitos). As celas devem ser compostas por recuperandos que se encontram a mais tempo na instituição, presumidamente comprometidos com a metodologia, e aqueles recém-chegados na etapa de integração. Para essa etapa, são realizadas as atividades de acordo com o regime a que estão submetidos.

Superado o tempo para progressão de regime e preenchidos os requisitos legais, o recuperando é promovido em ato solene. Do regime fechado para o semiaberto, o recuperando

é recebido no auditório do regime fechado, com a presença de todos os recuperandos, da família do recuperando, e/ou casal padrinho, oportunidade em que o recuperando, após ser abençoado pelos seus companheiros, será conduzido pelo plantonista ou encarregado de segurança para o regime semiaberto. Nessa fase o recuperando é submetido à outra escala de atividades. (FERREIRA; OTTOBONI; SENESE, 2016).

Do sistema semiaberto para a prisão-albergue, o recuperando já percorreu toda a escala de recuperação da APAC, passando por outros regimes e, finalmente, conquistando a progressão ao regime aberto, verifica-se a concretização do processo de reintegração. Em contrapartida, quando o indivíduo ingressa no sistema diretamente neste regime, por ter sido neste condenado, observa-se que dificilmente terá a mesma aptidão para seguir o método, pois desconhecem a vida dentro de um presídio e não iniciaram a subida, degrau por degrau, da escala da recuperação, submetendo-se às normas disciplinadoras da entidade. Da prisão albergue para a liberdade definitiva, quando o recuperando finalmente deixa os muros da APAC é realizado um acompanhamento, durante o período de seis meses para constatar se o recuperando está seguindo os ensinamentos aprendidos na APAC no seio da família e da sociedade. (FERREIRA; OTTOBONI; SENESE, 2016).

A APAC é um método que funciona ancorado em doze pilares e em uma gama de atividades previamente estabelecidas, e avaliadas pela escala ou estágios de recuperação, por meio da ascensão gradativa na recuperação do preso em cada regime de cumprimento de pena, demonstrando que é possível atingir a recuperação plena por meio de aplicação do método APAC.

3.3 APAC no município de São Luís-MA

A primeira reunião com o intuito de criar a APAC de São Luís-MA ocorreu em dezenove de julho de 2012 na sede da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), seccional de São Luís-MA, com a participação de pessoas de diversos segmentos da sociedade, dentre os quais se destaca a presença do Secretário de Estado da Justiça e Administração Penitenciária do Maranhão, Juiz de Direito, representantes do poder público estadual e representantes de segmentos religiosos. (APAC, 2012)².

Aqui se constata aplicação prática de um dos pilares, a participação da sociedade, conforme preconiza o método APAC, sendo esta indispensável para a sua criação. Nesta

² APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados. **Ata de Fundação da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de São Luís**. São Luís, APAC, 2012.

ocasião, o Secretário da Justiça fez o breve histórico da atuação da APAC no Brasil, contanto naquele momento (2012) com 06 unidades no Estado do Maranhão, instaladas nos municípios de Timon, Coroatá, Codó, Pedreiras, Imperatriz e Bacabal, num total de 50 unidades no território nacional, e expandido para 15 países. (APAC, 2012).

Destacando pontos positivos das instituições APAC como o alto índice de recuperados que não voltam a cometer delitos após deixarem o sistema prisional pelo método apaqueano, que chega à casa dos 90% e apenas 10% de reincidência criminal. E ao processo de recuperação dos apenados que se dá com base na valorização humana, sem perder de vista a finalidade punitiva, mas baseada no princípio da dignidade humana. (APAC, 2012).

Assim, nasce oficialmente a APAC de São Luís-MA, aos dezenove de julho de 2012 na sede da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-MA), com a aprovação da ata de criação pelos presentes.

Ainda com relação à fundação da APAC de São Luís-MA, destaca-se que no dia 07 de agosto de 2012, houve uma nova reunião em forma de assembleia geral presidida pelo presidente da recém-criada APAC de São Luís e integrantes de diversos setores da sociedade para a aprovação do estatuto da APAC e a deliberação sobre a sede provisória da mesma. (APAC, 2012).

Por fim, juridicamente a APAC é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos e com personalidade jurídica própria, e como tal, nasce para o direito civil a partir do registro de seu estatuto em Cartório, o que se deu em 13 de agosto de 2014 com registro no Cartório Cantuária Azevedo na cidade de São Luís. (APAC, 2014)³.

Assim, A APAC de São Luís-MA, fundada em 19 de julho de 2012, tem sede na Avenida Sambaquis, Quadra 02, Casa 24, Ipem Calhau, São Luís-MA, e é a entidade administradora do Centro de Reintegração Social – CRS – localizado na Rua das Mercês, nº 1.055, Povoado das Mercês, Paço do Lumiar-MA. E como toda APAC é filiada à Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados – FBAC. (APAC, 2014).

Como segue:

Art. 1º - A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC de São Luís-MA, fundada em 19 de julho de 2012, Estado do Maranhão, com sede na Avenida Sambaquis, Qd. 2, Casa 24, Ipem Calhau, São Luís-MA, Cep: 65.071-390, é uma associação sem fins lucrativos, com patrimônio e personalidade jurídica próprios, nos termos do Código Civil e legislação afim.
[...]

³ APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados. **Estatuto de Fundação da Assistência aos Condenados de São Luís**. São Luís, APAC, 2014.

Art. 1-A- A Apac de São Luís-MA é a Entidade administradora do Centro de Reintegração Social localizado na Rua Mercês, nº 1.055 – Povoado das Mercês, Paço do Lumiar-MA, Cep: 65.130-000. (APAC, 2014, s/p).

As Associações de Proteção e Assistência aos Condenados (APACs) em todo o Estado do Maranhão são entidades civis de Direito Privado, com personalidades jurídicas próprias, destinadas à recuperação e reintegração social dos sentenciados a penas privativas de liberdade. Tem como base do método a valorização humana, vinculada à religião, com o objetivo de oferecer condições necessárias de recuperação aos condenados, proteção à sociedade, promover justiça e promover o apoio às vítimas. (APAC, 2017)⁴.

De acordo com a lei nº. 9.551/2012, que criou a UMF, esta Coordenadoria tem por objetivo, em relação às APAC's, de I. Monitorar e fiscalizar o cumprimento da legislação penal e processual penal, e leis extravagantes, as recomendações e resoluções do Conselho Nacional de Justiça, do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e da Corregedoria-Geral da Justiça, em relação à prisão provisória e definitiva, medida de segurança e de internação de adolescentes; XV. Articular a criação e instalação de Associações de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC's) em todo o Estado do Maranhão. (APAC, 2017 p.2).

3.4 Algumas diferenças entre o sistema penitenciário comum e a APAC.

A seguir, apontam-se algumas diferenças observadas entre a Apac e o sistema carcerário comum: O alto custo do sistema tradicional se comparado ao método APAC, conforme dados do CNJ (2017) em Minas Gerais, por exemplo, o preso custa em média R\$ 2,7 mil por mês pelo sistema tradicional dos presídios do Estado e R\$ 1 mil pelo método de ressocialização da APAC. Em tempos de escassez de recursos e aumento da população carcerária, que saltou de 90 mil para mais de 650 mil desde o início da década de 1990, o Método da Associação de Proteção e Assistência ao Condenado (Apac) é promovido como alternativa ao atual sistema. (CNJ, 2017).

A APAC também é uma alternativa eficiente com relação à corrupção instalada em todos os setores governamentais do país, sobre este viés, o próprio CNJ (2017) afirma que reduzir os custos operacionais também diminui o risco de casos de corrupção no sistema prisional, segundo o gerente de metodologia da FBAC, Roberto Donizetti. “O sistema comum é uma máquina de corrupção. Comida, uniforme, transferência, viatura são fontes potenciais de corrupção”.

⁴ APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados. **Relatório de monitoramento carcerário.** São Luís, APAC, 2017.

Outro ponto abordado é o da superlotação, em seguida apresenta-se o quadro número um (01) que retrata o sistema prisional maranhense, conforme dados do relatório do mês de abril de 2018 da Unidade de Monitoramento, Acompanhamento, Aperfeiçoamento e Fiscalização do Sistema Carcerário (UMF), do Maranhão. Onde os números falam por si só, existem 6.684 vagas, e um quantitativo de 14.284 presos, deste total se destaca que as APACs criadas e instaladas no Maranhão possuem 323 recuperandos e 394 vagas, portanto, observação o império da superlotação no sistema tradicional. (TJMA, 2018).

Quadro 1– Monitoramento Mensal do sistema prisional – Abril de 2018 – Quantitativo de presos no Estado do Maranhão.

MONITORAMENTO MENSAL DO SISTEMA PRISIONAL – ABRIL DE 2018
QUANTITATIVO DE PRESOS NO ESTADO DO MARANHÃO

UNIDADES	PRESOS CONDENADOS	PRESOS PROVISÓRIOS	TOTAL	VAGAS
UNIDADES PRISIONAIS DA CAPITAL	3.049	1.985*	5.034	2.887
UNIDADES PRISIONAIS DO INTERIOR	2.257	2.813*	5.070	3.403
APAC'S NO MARANHÃO	323	0	323**	394
DELEGACIAS		348	348	
PRESOS EM REGIME ABERTO		3.509	3.509	
TOTAL GERAL DE PRESOS NO ESTADO DO MARANHÃO			14.284***	6.684

Fonte TJMA.

Outro elemento relevante é o índice de ressocialização alcançado nos dois sistemas. De acordo com o Conselho Nacional de Justiça – CNJ (2017) os índices de reincidência no sistema tradicional é em média 70%, enquanto na APACs esse índice fica em torno de 8% a 15%.

Destaca-se ainda o fim do estigma do presidiário, na Apac, os presos são chamados pelo próprio nome, não se utiliza de apelidos, prática comum no sistema tradicional; são referenciados como recuperandos pelo método, são corresponsáveis por sua recuperação e para isso recebem assistência espiritual, médica, psicológica e jurídica prestadas pela comunidade. Ressalta-se que a segurança e a disciplina são feitas com a colaboração dos recuperandos, tendo como suporte voluntários e diretores das entidades, sem a presença de policiais e agentes penitenciários.

Por fim, ressalta-se que neste trabalho não é possível elencar pormenorizado todos os fundamentos da APAC que fazem dela um método eficiente de ressocialização de presos. Sendo este um método brasileiro, de menor custo, com alto índice de ressocialização, e que atende de forma integral os direitos e garantias dos presos dispostos na legislação brasileira.

A seguir faz-se um estudo da atuação do psicólogo no processo de ressocialização do preso no sistema penitenciário e em especial no método APAC.

4 A ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO NO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO DO RECUPERANDO NO MÉTODO APAC

Para adentrar ao tema central deste trabalho faz-se necessário discorrer um pouco sobre a ciência da Psicologia, seu conceito, seu objeto, e sobre a Psicologia Jurídica, ramo que mais se adéqua para a atuação do psicólogo no sistema prisional, bem como um pouco da história da Psicologia no Brasil. A psicologia possui uma longa pré-história, mas uma curta história como ciência, com objeto e método específicos, que teve início somente no final do século XIX para o início do século XX. (PINHEIRO, 2013).

O termo psicologia tem origem grega e significa o estudo ou discurso (logos) acerca da alma ou espírito (psique), atribui-se o cunho da palavra a Philip Melanchthon (1497-1560), colaborador de Martinho Lutero. Com o desenvolver da ciência este significado sofreu diversas alterações ao longo do tempo, e atualmente é tarefa difícil conceituar a Psicologia, muitos concordam em chamá-la a “ciência do comportamento”, porém esse conceito recebe críticas sob o argumento de ser esta uma definição behaviorista, ainda assim, é a mais aceita, visto que o termo comportamento também ganhou novos contornos e ampliação de sentidos. (BRAGHIROLI, *et al.*, 2012).

Conforme Telford e Sawrey (1973, *apud* Braghirolli, *et al.*, 2012), o comportamento inclui muito mais do que movimentos flagrantes, como os que fazemos ao andar de um lado para o outro. Inclui atividades muito sutis, como perceber, pensar, conceber e sentir. A Psicologia se ocupa de todas as atividades da pessoa total.

Pode-se concluir que o termo comportamento é utilizado para designar uma ampla escala de atividades, tanto observável ou não. Assim, a Psicologia se interessa por todos os tipos de comportamento, mas pretende estudá-los na medida em que são descritíveis, isto é, alguns serão estudados diretamente e outros de modo indireto, este procedimento se justifica para atender ao critério de científico da objetividade. (BRAGHIROLI, *et al.*, 2012).

Importa deixar um pouco de lado a história da psicologia no resto do mundo e adentrar no Brasil, aqui também a psicologia surge atrelada a sociologia e a filosofia, bem antes de ser regulamentada como profissão. Em 27 de agosto de 1962 através da Lei nº 4.119 é regulamentada a profissão de Psicólogo no Brasil, e sua formação acadêmica, dispoendo em seu artigo 1º, a seguir que a “formação em Psicologia far-se-á nas Faculdades de Filosofia, em cursos de bacharelado, licenciado e Psicólogo”. (BRASIL, 1962, s/p).

Para fins didáticos, a exemplo de outras ciências, a Psicologia se divide em diversas áreas, ou ramos, e se caracteriza por sua natureza interdisciplinar, conforme previsto também

na referida Lei, em seu artigo 13, parágrafo 2º, a Psicologia deve colaborar com outras ciências:

Art. 13 – Lei nº 4.119/62. Ao portador do diploma de Psicólogo é conferido o direito de ensinar Psicologia nos vários cursos de que trata esta lei, observadas as exigências legais específicas, e a exercer a profissão de Psicólogo.

[...]

§ 2º É da competência do Psicólogo a colaboração em assuntos psicológicos ligados a outras ciências. (BRASIL, 1962, s/p).

A profissão de psicólogo no Brasil foi regulamentada em 1962, pouco antes do início da ditadura, e a Psicologia foi muito afetada por esse período, com o predomínio de abordagens individualistas e reducionistas dos sujeitos, que impediam de analisá-los como sujeitos completos e influenciados por sua história e localidade. Em muitos casos, a Psicologia foi utilizada como instrumento de controle do regime ditatorial, fornecendo os instrumentos para normatizar os indivíduos. (PICIRILLI; MACCAFANI, 2016).

Diante da problemática estabelecida que levava ao “aleijamento” da profissão de Psicólogo, o Conselho Federal de Psicologia reagiu exigindo que uma nova dimensão do sujeito fosse abordada, buscando desmistificar as antigas abordagens individualistas que predominavam na Psicologia e assumindo sua responsabilidade para com a construção da sociedade desejada. Todo esse processo culminou na efetivação dos serviços psicológicos, associados, principalmente, à área de saúde, como parte dos direitos básicos do cidadão (SCARPARO; GUARESCHI, 2007 *apud* PICIRILLI; MACCAFANI, 2016).

A Psicologia como profissão se consolida a partir da Constituição Federal de 1988, com a volta da democracia, e a normatização do direito à saúde como um direito básico da população, colocando a Psicologia como um suporte para o desenvolvimento dessa saúde de forma integral. Surgindo nesse mesmo tempo o Sistema Único de Saúde (SUS) e o profissional de Psicologia se torna parte dos quadros do Estado como responsável por parte dessas garantias.

A partir deste ponto destaca-se o campo da Psicologia Jurídica, como meio de intervenção do psicólogo no ambiente carcerário.

4.1 – Um breve histórico da Psicologia Jurídica no Brasil.

Ribeiro (2013, p.31), define a Psicologia Jurídica como sendo “o estudo do comportamento de pessoas e grupos em um ambiente juridicamente regulamentado, assim

como o estudo da evolução dessa regulamentação jurídica, de acordo com o interesse dessas pessoas e grupos sociais”. Porém o mesmo autor afirma que tal conceito não é completo.

SILVA (2009, apud SILVA, 2016) conceitua a Psicologia Jurídica como a atividade do psicólogo relativa à descrição dos processos mentais e comportamentais do sujeito, de acordo com as técnicas psicológicas reconhecidas, respondendo estritamente à demanda judicial, porém sem emitir juízo de valor. Isso porque, segundo o autor, apesar de serem frequentes os casos em que o psicólogo seja chamado a apontar comportamentos que “fogem” à norma, o profissional jamais deve assumir essa função de valorar, julgar, rotular.

De acordo com Trindade, Trindade e Molinari (2012), o Direito e Psicologia compartilham do mesmo objeto de estudo, qual seja, o comportamento humano. Ambos os ramos do conhecimento, cada qual a seu modo, de acordo com suas especificidades epistemológicas, pretendem construir uma sociedade mais equânime, mais justa, mais feliz, enfim. E estão condenadas a viverem de mãos dadas. Pois se a Psicologia é fundamental para o Direito, mais que qualquer coisa, é essencial para a Justiça.

Corroborando com os autores, apresenta-se as afirmações de BRAGHIROLI, *et al* (2012):

A Psicologia Jurídica envolve a aplicação dos conhecimentos de Psicologia no campo do Direito. Servem de exemplos as contribuições sobre a confiabilidade do depoimento feito por testemunhas, as condições adversas da segregação racial, classes sociais desfavorecidas, efeitos da excitação emocional sobre o desempenho de delinquentes e criminosos, etc. (BRAGHIROLI, *et al.*, 2012, p.34).

Conforme Antonio de Pádua Serafim (2007, apud RIBEIRO, 2013), o Brasil seguiu o destino da história mundial, no sentido de que a psicologia jurídica surge pela mão da prática forense. Da perspectiva histórica, duas obras inauguraram a prática forense no Brasil: em 1884, *As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil*, de autoria de Nina Rodrigues e Menores e loucos, Tobias Barreto. Os manicômios judiciários, criados para o tratamento de “doentes mentais criminosos”, surgiram no início do século XX. No entanto, o tratamento dado a esses pacientes era médico e não psicológico.

A primeira obra relacionando Psicologia e Justiça no Brasil surgiu em 1945, de autoria de Altavilla, intitulado *O processo psicológico e a verdade jurídica*. O primeiro Manual de Psicologia Jurídica, de Myra e Lopes, foi lançado em meados do século XX, servindo de fonte de estudo da Psicologia até os dias de hoje. (RIBEIRO, 2013).

Conforme Antonio de Pádua Serafim (2007, apud RIBEIRO, 2013), até a década de 1960, quando a Psicologia foi formalmente reconhecida no Brasil, a prática forense envolvia

principalmente a realização de perícia, era uma atividade médica. A contribuição do Psicólogo se restringia à coleta de dados objetivos, sobre o periciado, com testes de QI, - psicometria do coeficiente de inteligência -, a cerca da averiguação da idade mental e o exame de personalidade.

A Psicologia Jurídica continua sua prática de forma empírica e sem uma formação específica até 1984 quando é publicada a Lei de Execução Penal (Lei Federal nº 7.210/84), e o psicólogo passa a ser requisitado a atuar junto aos psiquiatras na avaliação de criminosos que sofriam com problemas mentais, exames perícias e criminológicos.

Com relação à Lei de Execução Penal, Medeiros e Silva (2014), inferem que a mesma previu a atuação do Psicólogo em dois momentos: Primeiro com a elaboração de pareceres na Comissão Técnica de Classificação (CTC) e nas manifestações do Centro de Observação Criminológico (COC). Nesse sentido, a LEP cria dois mecanismos distintos para atuação do Psicólogo no Sistema Penal: realização de exame diagnóstico, com objetivo de elaboração do projeto individualizador e realização de exame prognóstico, voltado à instrução dos incidentes do processo de execução penal.

Dessa forma, a Comissão Técnica tem o objetivo de fazer a análise inicial do condenado ou preso provisório e elaborar o programa individualizador da pena privativa de liberdade, nos casos de condenados ao regime fechado e semiaberto, conforme os artigos 5º, 6º, 7º e 8º, da LEP, a seguir:

Art. 5º Os condenados serão classificados, segundo os seus antecedentes e personalidade, para orientar a individualização da execução penal.

Art. 6º A classificação será feita por Comissão Técnica de Classificação que elaborará o programa individualizador da pena privativa de liberdade adequada ao condenado ou preso provisório (Redação dada pela Lei nº 10.792, de 2003).

Art. 7º A Comissão Técnica de Classificação, existente em cada estabelecimento, será presidida pelo diretor e composta, no mínimo, por 2 (dois) chefes de serviço, 1 (um) psiquiatra, 1 (um) psicólogo e 1 (um) assistente social, quando se tratar de condenado à pena privativa de liberdade.

Parágrafo único. Nos demais casos a Comissão atuará junto ao Juízo da Execução e será integrada por fiscais do serviço social.

Art. 8º O condenado ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime fechado, será submetido a exame criminológico para a obtenção dos elementos necessários a uma adequada classificação e com vistas à individualização da execução.

Parágrafo único. Ao exame de que trata este artigo poderá ser submetido o condenado ao cumprimento da pena privativa de liberdade em regime semiaberto.

Art. 6º A classificação será feita por Comissão Técnica de Classificação que elaborará o programa individualizador da pena privativa de liberdade adequada ao condenado ou preso provisório. (Redação dada pela Lei nº 10.792, de 2003).

Art. 7º A Comissão Técnica de Classificação, existente em cada estabelecimento, será presidida pelo diretor e composta, no mínimo, por 2 (dois) chefes de serviço, 1 (um) psiquiatra, 1 (um) psicólogo e 1 (um) assistente social, quando se tratar de condenado à pena privativa de liberdade. (BRASIL, 1984, s/p).

O exame criminológico também é determinado nos artigos 34 e 35 do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940), para a classificação do condenado no início do cumprimento da pena privativa de liberdade, tanto no regime fechado quanto no semiaberto.

De acordo com Lago *et al.* (2009) o histórico inicial da Psicologia Jurídica, reforça a aproximação da Psicologia e do Direito através da área criminal e a importância dada à avaliação psicológica. Porém, os conhecimentos da psicologia não são utilizados somente na área do Direito Penal, também é crescente a utilização do psicólogo no Direito Civil, Direito do Trabalho, Direito de Família, dentre outros.

E segue destacando a atuação dos psicólogos ante aos direitos da criança e dos adolescentes, com a criação do Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, atuando junto aos processos de adoção e destituição do poder familiar e também no que tange à aplicação de medidas socioeducativas aos adolescentes, ampliando dessa forma a área de atuação do psicólogo judiciário, para além dos laudos, relatórios e perícias. (LAGO *et al.*, 2009).

Enfatiza-se que a maior valorização do profissional de Psicologia no ramo judiciário ocorreu a partir da promulgação da Constituição Federal, apelidada de Constituição Cidadã, inspirada no princípio da dignidade humana, reconhecendo diversos direitos fundamentais no texto constitucional, e o fortalecimento dos direitos humanos. Culminando com a previsão normativa do profissional de Psicologia no contexto judiciário em diversas áreas.

Em 2007, o Conselho Federal de Psicologia (CFP) emite a resolução nº 13/2007 que cria oficialmente o título de Especialista em Psicologia e dispõe sobre normas e procedimentos para seu registro. Dentre as especialidades destaca-se a Psicologia Jurídica, conforme seu art. 3º, IV. (CFP, 2007).

Ainda na Resolução CFP nº 13/2007 no anexo II, temos a descrição do Psicólogo Especialista em Psicologia Jurídica:

IV - Psicólogo especialista em Psicologia Jurídica atua no âmbito da Justiça, colaborando no planejamento e execução de políticas de cidadania, direitos humanos e prevenção da violência, centrando sua atuação na orientação do dado psicológico repassado não só para os juristas como também aos indivíduos que carecem de tal intervenção, para possibilitar a avaliação das características de personalidade e fornecer subsídios ao processo judicial, além de contribuir para a formulação, revisão e interpretação das leis [...] realiza avaliação das características da personalidade, através de triagem psicológica, avaliação de periculosidade e outros exames psicológicos no sistema penitenciário, para os casos de pedidos de benefícios, tais como transferência para estabelecimento semiaberto, livramento condicional e/ou outros semelhantes. Assessora a administração penal na formulação de políticas penais e no treinamento de pessoal para aplicá-las. Realiza pesquisa visando à construção e ampliação do conhecimento psicológico aplicado ao campo do direito. [...] Presta atendimento e orientação a detentos e seus familiares visando à preservação da saúde. Acompanha detentos em liberdade condicional, na internação em hospital penitenciário, bem como atuar no apoio psicológico à sua

família. Desenvolve estudos e pesquisas na área criminal, constituindo ou adaptando os instrumentos de investigação psicológica. (Resolução nº 13/2007, no anexo II do CFP). (CFP, 2017, p. 19-20).

E a Psicologia Jurídica avança com a publicação da Resolução nº 009/2010 pelo CFP que regulamenta a atuação do Psicólogo no Sistema Penal Brasileiro, inicialmente afirmando que a Psicologia, como Ciência e Profissão, posiciona-se pelo compromisso social da categoria em relação às proposições alternativas à pena privativa de liberdade, além de fortalecer a luta pela garantia de direitos humanos nas instituições em que há privação de liberdade.

A referida Resolução segue ratificando que os psicólogos atuarão segundo os princípios éticos da profissão, notadamente aqueles que se fundamentam no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, conforme a Declaração Universal dos Direitos Humanos. (CFP, 2010).

Como visto, foi grande a evolução da Psicologia no sistema penitenciário, onde o Psicólogo passou a atuar em diversas áreas e a se utilizar de muitos instrumentos para a realização de seu trabalho, além dos laudos e relatórios psicológicos, a entrevista pessoal e a intervenção direta aos detentos, seus familiares e funcionários da unidade. (MARQUES e OLIVEIRA, 2013).

Observa-se que há diferenças entre Psicologia Judiciária, Psicologia Jurídica, Psicologia Forense e Psicologia Legal, porém não cabe aqui estabelecer tais diferenças, por envolverem questões epistemológicas complexas que fogem ao objetivo deste trabalho, que é apenas situar a Psicologia Jurídica como ramo da Psicologia apta a atuar em sistemas prisionais, como previsto pela Resolução nº 009/2010 do CFP que regulamentou a atuação do Psicólogo no Sistema Prisional Brasileiro.

4.2 Comentários acerca da atuação do Psicólogo no sistema prisional APAC

Deste ponto em diante, destaca-se o trabalho do Psicólogo no recinto prisional com o objetivo de identificar sua atuação no processo de ressocialização e humanização do apenado, em especial no método de execução penal APAC, tema central deste trabalho.

Revisitando alguns preceitos da Resolução nº 09/2010 do CFP, percebe-se claramente a posição do Conselho Federal de Psicologia em fazer do profissional de Psicologia que atua no sistema prisional junto aos sujeitos privados de liberdade, um instrumento de promoção da ressocialização desse indivíduo, através da defesa da garantia de

direitos humanos, do respeito e da promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano.

Corroborando com essa afirmação apresenta-se a lição de Medeiros e Silva:

De acordo com o CFP (Conselho Federal de Psicologia) na resolução 09/2010, o psicólogo deverá priorizar de forma autêntica os direitos humanos dos indivíduos em cumprimento de pena, visando à construção da cidadania através de projetos e de práticas psicológicas para a sua reinserção na vida social. (MEDEIROS; SILVA, 2014, p.103).

Medeiros e Silva (2014, p.103-104) destacam dois pontos essenciais contidos na Resolução 09/2010 que devem ser seguidos pelo Psicólogo na sua atuação no sistema penitenciário, a garantia do sigilo profissional, em contrapartida ao dever de informação aos órgãos do Judiciário quando necessário, e a responsabilidade do psicólogo de informar ao atendido se as informações serão fornecidas, a quem serão fornecidas, como a intervenção será feita e os resultados. Além de que o psicólogo deve estabelecer para si próprio a diferença entre a sua assistência prestada ao detento e de sua atuação como perito.

É importante destacar também a práxis do Psicólogo conforme os princípios fundamentais enumerados no Código de Ética do Psicólogo (CFP, 2005, p.7), notadamente no que se referem aos dois primeiros princípios, destacados a seguir:

O psicólogo baseará o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos. II. O psicólogo trabalhará visando promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (CFP, 2005, p.7).

Na opinião de Medeiros e Silva (2014), o papel do psicólogo no contexto prisional não deve ser restrito a produção de documentos técnicos como laudos e relatórios psicológicos, mas de agir sobre a condição humana a qual o encarcerado se encontra, buscando desenvolver um trabalho de (re) construção da cidadania orientada pela garantia dos Direitos Humanos.

Deste ponto em diante, importa saber que ferramentas ou técnicas são mais adequadas ao trabalho do psicólogo no ambiente prisional, e em especial na metodologia APAC. Levando-se em conta, como estabelecido pelo CFP que o Psicólogo é um instrumento de promoção da ressocialização do indivíduo privado de liberdade.

Medeiros e Silva (2014) afirmam que a intervenção psicossocial, por meio do trabalho com grupos, é uma das práticas que mais se aproxima desta demanda, visto seu

compromisso com a transformação da realidade social dos atores envolvidos devido ao seu olhar crítico frente ao fenômeno pesquisado.

Ainda de acordo com Medeiros e Silva (2014), o trabalho do Psicólogo nas instituições prisionais deve primar pela intervenção grupal, sempre com o objetivo de recuperar as pessoas que vivem em situação de vulnerabilidade, reduzir tensões diárias dos internos e recuperados, podendo realizar trabalhos junto com outros profissionais, dar suporte psicológico à família dos apenados e recuperandos, fazer escuta e aplicar seus conhecimentos no sentido de acolher e harmonizar o ambiente, e contribuir nas boas relações sociais entre eles.

Sobre o trabalho com grupos em instituições, Bleger (1984 *apud* CARDOSO, 2016, p. 2) pontua que “pode-se definir a tarefa do psicólogo na instituição dizendo também que o enquadramento de seu trabalho é institucional, mas sua técnica é fundamentalmente grupal (intra e intergrupal)”.

Mattos (2011) destaca a importância da intervenção grupal pelo fato de atingir um grande número de indivíduos, oportunizando aos sentenciados uma troca de experiência, ouvindo suas demandas, realizar oficinas terapêuticas, momentos de reflexões sobre trabalho, família, respeito com o próximo, relações interpessoais, políticas, e seus direitos e deveres.

Do contexto, infere-se que o papel do Psicólogo dentro do Sistema Penitenciário e em especial nas Instituições APACs deve manter uma relação de semelhança, visto que, o que difere aqui é o local físico do cumprimento da pena privativa de liberdade, porém em ambos os casos, o trabalho do Psicólogo deve estar pautado no atendimento ao Código de Ética do Psicólogo, na Resolução nº 13/2010 do CFP, e na Lei de Execução Penal. E salienta-se que, em que pese ser a técnica grupal a mais utilizada na intervenção com sujeitos privados de liberdade, o Psicólogo é livre para lançar mão da técnica que melhor se adéqüe ao objetivo requerido na sua atuação direta com o sujeito.

5 METODOLOGIA E MÉTODO

A presente pesquisa possui abordagem quantitativa e qualitativa, tem natureza de pesquisa aplicada, quanto aos objetivos é do tipo exploratória e descritiva, quanto às técnicas de coleta de dados foram utilizados a pesquisa bibliográfica, o estudo e o levantamento de campo, com a utilização da entrevista estruturada através de aplicação de questionário.

Quanto aos participantes da pesquisa são de dois tipos: Recuperandos do CRS da APAC num total de vinte e cinco e a única Psicóloga que presta atendimento aos recuperandos.

A presente pesquisa é qualitativa em relação à psicóloga e quantitativa em relação aos recuperandos. Visto que conforme Minayo (2001, apud Gerhardt e Silveira, 2008) a pesquisa qualitativa trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e nos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis. Enquanto a pesquisa quantitativa recorre à linguagem matemática para descrever as causas de um fenômeno, as relações entre variáveis, etc. A utilização conjunta da pesquisa qualitativa e quantitativa permite recolher mais informações do que se poderia conseguir isoladamente. De acordo com as características da pesquisa poderão ser escolhidas várias modalidades de pesquisa, sendo possível aliar o qualitativo ao quantitativo (FONSECA, 2002 apud GERHARDT E SILVEIRA, 2008).

A pesquisa exploratória tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a constituir hipóteses. A grande maioria destas pesquisas envolve: (a) levantamento bibliográfico; (b) entrevistas com pessoas que tiveram experiências práticas com o problema pesquisado; e (c) análise de exemplos que ‘estimulem a compreensão’ (GIL, 2007). Esta técnica foi adotada com a Psicóloga, por melhor se adequar ao estudo proposto.

A pesquisa descritiva foi utilizada para tratar os dados obtidos com os recuperandos, visto ser a que melhor atende ao objetivo de conhecer as características do grupo e suas vivências. Conforme ensina Gil (2008) são inúmeros os estudos que podem ser classificados sob este título e uma de suas características mais significativas está na utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados. Dentre as pesquisas descritivas salientam-se aquelas que têm por objetivo estudar as características de um grupo: sua distribuição por idade, sexo, procedência, nível de escolaridade, nível de renda, estado de saúde física e mental, dentre outras.

A pesquisa bibliográfica foi amplamente utilizada ao longo de todo o trabalho, pois que remete para as contribuições de diferentes autores sobre o tema, atentando para as fontes secundárias. Ou seja, as referências são pautadas conforme o olhar do pesquisador e suas nuances, o que diferencia, por exemplo, de uma pesquisa documental, onde o trabalho do pesquisador (a) requer uma análise mais cuidadosa, visto que os documentos não passaram antes por nenhum tratamento científico. (OLIVEIRA, 2007).

As pesquisas do tipo levantamento de campo se caracterizam pela interrogação direta das pessoas cujo comportamento se deseja conhecer. Basicamente, procede-se à solicitação de informações a um grupo significativo de pessoas acerca do problema estudado para em seguida, mediante análise quantitativa, obter as conclusões correspondentes dos dados coletados. Na maioria dos levantamentos, como no caso em tela, com relação aos recuperandos da APAC de São Luis-MA, não são pesquisados todos os integrantes da população estudada. Mas uma amostra significativa de todo o universo, que é tomada como objeto de investigação. As conclusões obtidas a partir desta amostra são projetadas para a totalidade do universo, levando em consideração a margem de erro, que é obtida mediante cálculos estatísticos. (GIL, 2008).

A análise dos dados nas pesquisas experimentais e nos levantamentos é essencialmente quantitativa. O mesmo não ocorre, no entanto, com as pesquisas definidas como estudos de campo, estudos de caso, pesquisa-ação ou pesquisa participante. Nestas, os procedimentos analíticos são principalmente de natureza qualitativa. E, ao contrário do que ocorre nas pesquisas experimentais e levantamentos em que os procedimentos analíticos podem ser definidos previamente, não há fórmulas ou receitas predefinidas para orientar os pesquisadores. (GIL, 2008).

O Estudo de Campo foi utilizado para realizar a pesquisa junto à psicóloga, pois, conforme ensina Gil (2008), o estudo de campo deve ser utilizado quando se procura o aprofundamento de uma realidade específica. É basicamente realizada por meio da observação direta das atividades do grupo estudado e de entrevistas com informantes para captar as explicações e interpretações do ocorrem naquela realidade.

A entrevista é uma das técnicas de coleta de dados mais utilizada no âmbito das ciências sociais. Psicólogos, sociólogos, pedagogos, assistentes sociais e praticamente todos os outros profissionais que tratam de problemas humanos valem-se dessa técnica, não apenas para coleta de dados, mas também com objetivos voltados para diagnóstico e orientação. Enquanto técnica de coleta de dados, a entrevista é bastante adequada para a obtenção de informações acerca do que as pessoas sabem, creem, esperam, sentem ou desejam, pretendem

fazer, fazem ou fizeram, bem como acerca das suas explicações ou razões a respeito das coisas precedentes (Selltiz et al., 1967, p. 273, apud GIL, 2008).

O questionário aplicado na presente pesquisa para os participantes foi do tipo entrevista estruturada, todavia, sendo um tipo de questionário para cada grupo de participante.

A entrevista estruturada desenvolve-se a partir de uma relação fixa de perguntas, cuja ordem e redação permanecem invariáveis para todos os entrevistados, que geralmente são em grande número. Por possibilitar o tratamento quantitativo dos dados, este tipo de entrevista torna-se o mais adequado para o desenvolvimento de levantamentos sociais. Entre as principais vantagens das entrevistas estruturadas estão a sua rapidez e o fato de não exigirem exaustiva preparação dos pesquisadores, o que implica custos relativamente baixos. (GIL, 2008).

Com a finalidade de possibilitar o aprofundamento da investigação, foi realizado o levantamento de campo no Centro de Reintegração Social da APAC São Luis, com uma amostra significativa da população carcerária do local. E a pesquisa de campo com a psicóloga que atende aos recuperandos da APAC, sendo ambas representativa, se consideradas o público alvo da pesquisa. Atualmente, o CRS abriga 34 recuperandos, dos quais foram entrevistados 25 e somente uma psicóloga voluntária. O critério de escolha do local de coleta de dados pautou-se pelos seus potenciais de permitir explorar analiticamente as diferentes dimensões dos participantes que compõem a problemática da reintegração social, tanto do recuperando na APAC quanto da psicóloga que atua neste sistema.

5.1 Cenário da pesquisa

A pesquisa foi conduzida nos dias 30/05/2018 e 01/06/2018 com recuperandos que cumprem pena no CRS da APAC localizado na cidade de Paço do Lumiar-MA. Consistiu em coleta de informações dos participantes: aos recuperandos foi apresentado um questionário estruturado contendo duas partes, a primeira considerou o perfil socioeconômico, como a faixa etária, estado civil, nível de escolaridade, dentre outros, já a segunda parte, referiu-se a vivência deles no contexto da APAC. Foram considerados os seguintes aspectos: o tempo total da pena, tratamento que recebem na APAC, como sua família é tratada, suas expectativas ao seu retorno social e sobre a reincidência criminal, e em segundo momento com o psicólogo, com o objetivo de se conhecer melhor sua contribuição para a ressocialização do recuperando da APAC.

Houve o cuidado de estabelecer contatos prévios por telefone com a diretora da APAC para solicitar autorização para realização da pesquisa. Nesse contato foram explicados os objetivos da pesquisa e também solicitado o agendamento de entrevistas com o público alvo da pesquisa. Em nenhum momento houve negação à demanda e não foram colocados empecilhos à realização da pesquisa de campo.

5.2 Amostragem

A pesquisa foi realizada com vinte e cinco indivíduos privados de liberdade, sendo treze do regime fechado e doze do regime semiaberto que estão no CRS da APAC. E com a psicóloga que presta serviços na APAC de Paço do Lumiar. Foram incluídos para a pesquisa os sujeitos que cumprisse pena no CRS da instituição APAC de São Luis-MA, sendo do sexo masculino e que aceitasse participar da pesquisa, por outro lado, foram excluídos os sujeitos que não se enquadrasse no perfil das características adotadas para a inclusão.

5.3 Aspectos Éticos

Como toda pesquisa envolvendo seres humanos, esta foi submetida à apreciação do Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal do Maranhão. Sendo realizada de acordo com Resolução CNS 466/12, e suas complementares, em vigor em todo território nacional, contando com um termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE). Desta forma, este termo possibilitou que os participantes fossem informados de que suas respostas seriam mantidas em sigilo e utilizadas para pesquisa. Além disso, o TCLE tem como objetivo, resguardar o sujeito da pesquisa, garantindo o seu bem-estar. Também foi informado no TCLE que os riscos da pesquisa são mínimos, todavia, existia a possibilidade de ocorrência no participante de algum tipo de desconforto emocional em razão do tema abordado.

Durante a fase de levantamento de dados não houve registro de qualquer desconforto com relação às perguntas dos questionários.

6 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Após a realização da coleta de dados, os mesmos foram digitados pela própria pesquisadora em banco de dados específico e tabulados no Microsoft Excel 2010. Em seguida, foi realizada uma análise criteriosa dos dados para cálculos das principais variáveis para elaboração e análise dos resultados que foram apresentados da produção de frequências absolutas e relativas por meio de tabelas e gráficos.

Tabela 2– Características sociodemográficas de apenados do Sistema de Ressocialização APAC (Regime Fechado). (N= 12).

Variáveis	Freq. Absoluta (n°)	Freq. Relativa (%)
Faixa Etária		
20-30	2	16,66
31-40	8	66,66
41-50	1	8,33
> 50	1	8,33
Estado Civil		
Solteiro	0	0,00
Casado	3	25,00
União Estável	9	75,00
Escolaridade		
Não alfabetizado	3	25,00
Fundamental	6	50,00
Médio	3	25,00
Filhos		
0	2	16,66
1-2	5	41,66
3-5	3	25,00
> 5	2	16,66
Profissão/Ocupação		
Artesão	1	8,33
Cabeleireiro	1	8,33
Pescador	2	16,66
Motorista	1	8,33
Montador de móveis	1	8,33
Outras	6	50,00
Exercia trabalho remunerado		
Sim	10	83,33
Não	2	16,66

Fonte: Elaborado pela autora (2018).

Tabela 3– Características sociodemográficas de apenados do Sistema de Ressocialização APAC (Regime Semiaberto). (N= 13).

Variáveis	Freq. Absoluta (n°)	Freq. Relativa (%)
Faixa Etária		
20-30	3	23,07
31-40	5	38,46
41-50	2	15,38
> 50	3	23,07
Estado Civil		
Solteiro	4	30,76
Casado	2	15,38
União Estável	6	46,15
Separado	1	7,69
Escolaridade		
Não alfabetizado	2	15,38
Fundamental	9	69,23
Médio	2	15,38
Filhos		
0	3	23,07
1-2	3	23,07
3-5	5	38,46
> 5	2	15,38
Profissão/Ocupação		
Artesão	2	15,38
Agricultor	2	15,38
Vendedor	2	15,38
Pedreiro	1	7,69
Bombeiro hidráulico	1	7,69
Mecânico	1	7,69
Outras	4	30,76
Exercia trabalho remunerado		
Sim	12	92,30
Não	1	7,69

Fonte: Elaborado pela autora (2018).

De acordo com as Tabelas (1 e 2), observa-se que a faixa etária predominante dos pesquisados do sistema fechado é entre 30-40 anos (N=8), (66,66%), o mesmo valor encontrado no sistema semiaberto 30-40 anos (N=5), 38,43%. Quanto ao estado civil, os entrevistados do sistema fechado houve a predominância de homens com união estável (N=9), 75%; similar aos do sistema semiaberto (N=6), 46,15%. No que tange à escolaridade, no sistema fechado a maioria possui ensino fundamental (N=6), 50%; o mesmo nível foi encontrado no sistema semiaberto (N=9), 69,23%.

Quando foram perguntados a respeito de filhos, os apenados do sistema fechado disseram possuir entre 1 a 2 filhos (N=5), 41,66%; já no sistema semiaberto, a maioria informou possuir entre 3 a 5 filhos (N=5), 38,46%. Quanto ao quesito profissão/ocupação, os entrevistados do regime fechado disseram possuir diversos tipos de profissões ou funções (N=6), 50%; os pesquisados do semiaberto também disseram possuir várias profissões (N=4), 30,76%. Quando foram perguntados sobre qual função exerciam se era remunerado ou não, para os apenados do sistema fechado, a maioria disse possuir (N=10), 83,33%, o mesmo resultado ocorreu com os pesquisados do sistema semiaberto (N=12), 92,30%.

Tabela 4– Características qualitativas de apenados do Sistema de Ressocialização APAC (Regime Fechado). (N= 12).

Variáveis	Freq. Absoluta (n°)	Freq. Relativa (%)
Qual o tempo total de sua sentença?		
5-10 anos	0	0,00
11-15 anos	4	33,33
16-20 anos	5	41,66
> 20	3	25,00
Há quanto tempo você está na APAC?		
< 1 ano	4	33,33
1-2 anos	2	16,66
> 2 anos	6	50,00
Como a sua família é tratada na APAC?		
Bem	4	33,33
Melhor que sist. Tradic.	4	33,33
Com muito respeito	3	25,00
Com dignidade	1	8,33
Qual a importância disso para sua recuperação?		
Muito importante	7	58,33
Ótima	3	25,00
Muita satisfação	2	16,66
O que você entende por ressociação do apenado?		
Ser uma nova pessoa	3	25,00
Ter uma nova vida	1	8,33
Respeito e atenção	2	16,66
Reintegração à sociedade	1	8,33
Dar valor à família	3	25,00
Ajudar ao próximo	1	8,33
Não cometer mais crimes	1	8,33

Em relação aos pilares da APAC, qual você considera mais importante para a sua ressocialização?		
Religião	4	33,33
Família	3	25,00
Educação/amor	2	16,66
Dignidade	1	8,33
Tudo é importante	1	8,33
Trabalho	1	8,33
Quais atividades/trabalho você realiza na APAC?		
Artesanato	7	58,33
Cabeleireiro	1	8,33
Porteiro	1	8,33
Escolta de presos	1	8,33
Faxina	2	16,66
Recebe alguma remuneração atual?		
Sim	5	41,66
Não	7	58,33
Você acha que o atendimento psicológico influencia no processo de ressocialização do recuperando?		
Quando tem é importante	5	41,66
Ajuda na ressocialização	7	58,33
Quais as suas expectativas para quando deixar a APAC, após o cumprimento de sua sentença?		
Voltar a trabalhar	7	58,33
Sustentar minha família	2	16,66
Ressocializar presos	2	16,66
Outras	1	8,33
O que você considera que precisa melhorar no sistema APAC?		
Oferecimento de cursos	3	25,00
Trabalho remunerado	1	8,33
Melhora física na padaria	1	8,33
Assistência jurídica	1	8,33
Assistência à saúde	2	16,66
Mais voluntariados	1	8,33
Outros	3	25,00

Tabela 5—Características qualitativas de apenados do Sistema de Ressocialização APAC (Regime Semiaberto). (N= 13).

Variáveis	Freq. Absoluta (n°)	Freq. Relativa (%)
Qual o tempo total de sua sentença?		
5-10 anos	0	0,00
11-15 anos	5	38,46
16-20 anos	4	30,76
> 20	4	30,76
Há quanto tempo você está na APAC?		
< 1 ano	3	23,07
1-2 anos	3	23,07
> 2 anos	7	53,84
Como a sua família é tratada na APAC?		
Bem	7	53,84
Melhor que sist. Tradic.	3	23,07
Com muito respeito	2	15,38
Com dignidade	1	7,69
Qual a importância disso para sua recuperação?		
Muito importante	3	23,07
Ótima	5	38,46
Muita satisfação	5	38,46
O que você entende por ressocialização do apenado?		
Ser uma nova pessoa	4	30,76
Ter uma nova vida	4	30,76
Respeito e atenção	2	15,38
Reintegração à sociedade	2	15,38
Não cometer mais crimes	1	7,69
Em relação aos pilares da APAC, qual você considera mais importante para a sua ressocialização?		
Família	8	61,53
Disciplina	1	7,69
Trabalho	2	15,38
Religião	1	7,69
Respeito	1	7,69
Quais atividades/trabalho você realiza na APAC?		
Artesanato	6	46,15
Escolta de presos	2	15,38
Faxina	3	23,07

Outras	2	15,38
Recebe alguma remuneração atual?		
Sim	12	92,30
Não	1	7,69
Você acha que o atendimento psicológico influencia no processo de ressocialização do recuperando?		
Quando tem é importante	6	46,15
Ajuda na ressocialização	7	53,84
Quais as suas expectativas para quando deixar a APAC, após o cumprimento de sua sentença?		
Voltar a trabalhar	3	23,07
Sustentar minha família	8	61,53
Ressocializar presos	1	7,69
Outras	1	7,69
O que você considera que precisa melhorar no sistema APAC?		
Oferecimento de cursos	6	41,66
Educação	2	15,38
Melhora física na padaria	2	15,38
Assistência psicológica	1	7,69
Mais voluntariados	1	7,69
Outros	1	7,69

Fonte: Elaborado pela autora (2018).

De acordo com as Tabelas (3 e 4), no que diz respeito ao tempo que cumprirão sua sentença, os pesquisados do regime fechado, em sua maioria, apresentaram penas entre 16 a 20 anos (N=5), 41,66%; já no sistema semiaberto as penas variam entre 11 a 15 anos (N=5), 38,46%. Quando foram indagados os apenados do regime fechado sobre o tempo que estão no sistema de ressocialização APAC, a maioria informou que está há mais de 2 anos (N=6), 50%; os recuperandos do sistema semiaberto também, em sua maioria, informaram que estão há mais de 2 anos (N=7), 53,84%. Quando foram perguntados sobre como a família dos apenados do sistema fechado foi tratada no sistema APAC, a maioria disse que foi bem tratada (N=4), 33,33% e melhor que no sistema tradicional (N=4), 33,33%; já os apenados do sistema semiaberto disseram que a maioria foi bem tratada (N=7), 53,84%.

Analisando as Tabelas (3 e 4), no quesito qual a importância do tratamento familiar na recuperação do recuperando, os entrevistados do regime fechado informaram ser muito importante (N=7), 53,84%; já para os pesquisados do regime semiaberto, disseram ser ótima a relação entre a APAC e os seus familiares (N=5), 38,46. Quando foram indagados sobre o que os apenados entendem por ressocialização, os do regime fechado, em sua maioria, responderam que é se transformar em uma nova pessoa (N=3), 25% e dar valor à família (N=3), 25%; já os recuperandos do sistema semiaberto disseram se transformar em uma nova pessoa (N=4), 30,76% e ter uma nova vida longe do crime (N=4), 30,76%.

Ainda conforme as Tabelas (3 e 4), em relação a qual ou quais pilares da APAC, os recuperandos consideram mais importantes para a sua ressocialização, os do regime fechado informaram que o mais importante é a Religião (N=4), 33,33%; já para os pesquisados do sistema semiaberto disseram ser a Família (N=8), 61,53%. Conforme o quesito quais atividades ou trabalhos que os apenados do sistema fechado realizam na APAC, a maioria respondeu que é o artesanato (N=7), 58,33%; os apenados do sistema semiaberto responderam também que a atividade que executam é o artesanato (N=6), 46,15%. No que diz respeito aos apenados do regime fechado se recebem alguma remuneração atual, a maioria informou que não (N=7), 58,33%, já para os apenados do regime semiaberto disseram que recebem sim (N=12), 92,30%.

Em continuidade as variáveis da pesquisa, as Tabelas (3 e 4), quando foram pesquisados sobre o atendimento psicológico no que influencia no processo de ressocialização do recuperando, a maioria do regime fechado informou que ajuda na ressocialização (N=7), 58,33%; a mesma percepção, os apenados do regime semiaberto têm, ou seja, que ajuda no processo de ressocialização (N=7), 53,84%.

Ainda conforme os dados das Tabelas (3 e 4), os apenados quando foram perguntados sobre quais as suas expectativas para quando deixarem o sistema de ressocialização APAC, após o cumprimento de suas sentenças, os do regime fechado em sua maioria disseram que voltariam a trabalhar (N=7), 58,33%; já os do regime semiaberto inferiram que a vontade é sustentar a família (N=8), 61,53%. Quando os apenados do regime fechado foram pesquisados acerca do que consideram que deve melhorar no sistema APAC, a maioria disse que é o oferecimento de cursos, principalmente os profissionalizantes (N=3), 25%; já para os apenados do sistema semiaberto, a resposta da maioria foi também o oferecimento de curso (N=6), 41,66%.

Após questionário aplicado com os apenados dos regimes fechado e semiaberto da APAC, foi realizada uma pesquisa com uma psicóloga voluntária da APAC, que seguiu as seguintes indagações sobre o processo de ressocialização.

1 - Há quanto você tempo desenvolve seu trabalho na APAC?

Resposta: 2 anos.

2 - Você já atuou no sistema penitenciário tradicional?

Resposta: Sim, por 5 anos.

3 - Quais os tipos de assistências os recuperandos recebem na APAC?

Resposta: Assistência à saúde de forma geral, assistência jurídica e assistência social. Todos em sistema de voluntariado. O psicólogo também atua voluntariamente.

4 - Que tipo de técnica ou procedimento é mais utilizado/a para realizar o atendimento psicológico ao recuperando da APAC?

Resposta: As práticas que mais se aproxima da metodologia APAC considerando que tem compromisso com a transformação da realidade social dos atores envolvidos, é em terapias de grupo, grupos operativos. A técnica de grupo operativo objetiva promover um processo de aprendizagem para os sujeitos envolvidos. Aprender em grupo significa uma leitura crítica da realidade, uma atitude investigadora, uma abertura para as dúvidas e para as novas inquietações. Os processos grupais colocam em evidência a possibilidade de uma nova elaboração de conhecimento, de integração e de questionamentos acerca de si e dos outros. A aprendizagem é um processo contínuo em que a comunicação e interação são indissociáveis, na medida em que aprendemos a partir da relação com os outros.

5 - Qual a importância do trabalho desenvolvido pelo psicólogo dentro da APAC para o processo de ressocialização do recuperando?

Resposta: O trabalho do psicólogo é muito importante levando em consideração a filosofia da APAC no que consiste o entendimento psicológico de como “matar o criminoso e salvar o homem”, o psicólogo deve desenvolver um trabalho terapêutico que contribua para a não reincidência do recuperando ao crime. O método APAC consiste em 12 elementos que são fundamentais para seu desenvolvimento. É a partir desses elementos que o processo de recuperação do condenado é trabalhado. Cada elemento deste pode fazer parte de dinâmicas de atendimento e ou intervenções, objetivando o processo de ressocialização do recuperando. (RELATO DE ENTREVISTA COM PSICÓLOGA DA APAC, 2018, s/p).

Identifica-se no relato da pesquisada, que possui experiência no campo da psicologia em sistema de ressocialização, e, em especial, no sistema de ressocialização APAC, a aplicação a prática do pilar do método, o voluntariado, o que corrobora para o sucesso de suas ações, haja vista que todos fazem parte de um desejo compartilhado que é a recuperação dos indivíduos que cometeram delitos e/ou crimes e que se encontra em processo de pena e de ressocialização para retornarem à sociedade e não cometerem mais delitos, e o papel do psicólogo neste contexto é essencial porque auxilia diretamente no contexto social e psicológicos destas pessoas que tanto necessitam de acolhimento e dignidade.

Outro pilar do método APAC que se identifica na fala da pesquisada, é o da participação da comunidade, quando envolve a sociedade e órgãos governamentais, consubstanciado no convênio com o Estado que permite à administração prover aos presos sob sua égide com assistência material, à saúde, jurídico, educacional, social e religioso,

quando não custodiados pelo convênio são providos pelos voluntários. Esta situação é facilmente verificada in loco em qualquer centro apaqueano. Onde as funções de médico, dentista, assistente social, psicólogo, nutricionista, assistente jurídico e professores, essenciais à garantia dos direitos do preso, quando não providas pelo poder público são realizadas por voluntários. (FALCÃO, 2013).

França (2010) infere que o papel do psicólogo jurídico é o de focar nas razões jurídicas a subjetividade, não colocando em foco o comportamental do apenado, mas a expectativa que este indivíduo possa se transformar pelas suas ações cooperadoras, ou seja, o psicólogo trabalharia no campo psicológico e sem a necessidade de informar tudo que o ordenamento jurídico lhe possa solicitar.

Observa-se também no relato da pesquisada a questão da interdisciplinaridade. Sobre este tema Oliveira (2010) afirma que o setor de Psicologia na APAC opera com uma série de profissionais, ou seja, uma equipe interdisciplinar, formada por médicos, advogados, religiosos, entre outros. Onde esta instituição prima pela defesa dos direitos humanos, o papel do psicólogo é de cunho social e jurídico, sendo de extrema relevância no contexto do processo de ressocialização. Pois, o psicólogo trabalha na reinserção do recuperando de maneira clara para que lhe traga ferramentas à sua saúde emocional e psíquica.

Conforme os estudos de Silva e Marques (2017), sobre o papel do psicólogo no modelo de ressocialização APAC, os resultados demonstram que sua importância vai além de questões burocráticas, mas de caráter essencial, pois permite ao apenado fazer reflexões sobre a sua vida neste modelo e no modelo tradicional, permitindo uma maior probabilidade para retornar ao convívio social sem cometer novos delitos.

Sobre a forma de atuação do psicólogo no processo de ressocialização do recuperando no método APAC, a entrevistada declarou que “as práticas que mais se aproximam da metodologia APAC considerando que tem compromisso com a transformação da realidade social dos atores envolvidos, é em terapias de grupo e grupos operativos”. Constata-se na atuação da psicóloga a primazia pelo trabalho em grupos, conforme a opinião dos autores pesquisados e citados no capítulo sobre a atuação do Psicólogo na APAC. E para reforçar tal entendimento, cita-se que os grupos dentro das instituições prisionais podem servir para várias finalidades, dependendo das demandas apresentadas pelas pessoas que estão em cumprimento de pena privativa de liberdade, podendo também ser usadas técnicas de diferentes tipos como oficinas terapêuticas, grupos de reflexão e conscientização, grupo operativo, psicoterapia de grupos, dentre outros. (CFP, 2009).

Enfim, conclui-se, que o método de ressocialização APAC tem em suas práticas um sucesso maior se comparado a outros modelos praticados no sistema prisional tradicional, pois, como já fora abordado, os 12 (doze) pilares que sintetizam este sistema de ressocialização têm como base a família, a religião, a dignidade, o bom tratamento, o trabalho, dentre outros, alicerces para que o indivíduo que quer se juntar ao seio social de forma correta. O modelo de ressocialização APAC é um sistema que possui apreço em vários países, pelo seu caráter ressocializador, assim como a baixa taxa de retorno a delitos por indivíduos que passaram por ele, igualmente, a APAC vem a cada ano conquistando e salvaguardando novos seres para a reinserção social com dignidade, respeito e cidadania. E que o psicólogo desempenha papel fundamental no processo de ressocialização, visto que deve atuar como agente propagador da defesa dos direitos dos apenados e como instrumento de ressocialização, primando pelos preceitos éticos e morais da profissão de psicólogo.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Vive-se um dos piores momentos da história da humanidade com a deflagração das mais variadas crises, momento em que impera vários problemas, dentre os quais se destacam o desemprego, a decadência das instituições responsáveis pela educação, saúde e moradia, a corrupção generalizada, o descrédito nas ideologias, o desrespeito ao meio ambiente e o crime organizado.

Tudo isto contribui para o aumento da criminalidade, que se não for tratada de maneira adequada, volta-se contra a própria sociedade, que passa a viver sob o signo do medo e da insegurança. Na busca desesperada de uma suposta tranquilidade social advoga-se por medidas repressivas de extrema severidade e a sanção penal passou a ser considerada como indispensável para a solução dos conflitos sociais, sem se combater a sua causa.

Com a insistência da mídia em noticiar os crimes, criou-se a falsa crença generalizada de que a agravação das penas é que vai resolver o problema e garantir a tranquilidade, não se fazendo distinção entre a criminalidade de alta reprovação e a criminalidade pequena ou média. Neste contexto, o sistema carcerário brasileiro não tem cumprido seu principal objetivo, que é integrar o condenado ao convívio social, de modo que não volte mais a delinquir.

A finalidade da pena privativa de liberdade no Brasil é recuperar o infrator e não torná-lo pior. Porém o sistema penitenciário tradicional não funciona a contento, diga-se aos moldes do que prevê a LEP, o arcabouço físico das prisões continua sendo um local inadequado para a ressocialização, por diversos motivos, principalmente pela superpopulação carcerária, e condições subumanas em que são submetidos os indivíduos que cumprem pena restritiva de liberdade.

Com efeito, a sociedade cria um perfil para o criminoso e os indivíduos acabam por assimilar essa ideologia e associar pessoas de bem, trabalhadoras a autoras de crimes, simplesmente por residirem em áreas ditas perigosas ou por serem negras e pobres. Isto é um reflexo de um estado penal, que está a serviço do capital, dando ênfase a questão da punibilidade dos culpados, protegendo sempre o patrimônio, em detrimento de assuntos sociais, que garantiriam o bem-estar da população em vulnerabilidade social.

Sabe-se que a pobreza não é sinônimo de criminalidade, mas seria impossível desconsiderar que a atual conjuntura brasileira de extrema concentração de renda e desemprego estrutural tem sido responsável pelo aumento da violência e esta tem sido utilizada como saída para garantir a sobrevivência. Nesta perspectiva, não se trata de uma

visão determinista a associação entre pobreza e criminalidade, mas deve ser considerada como um fator relevante, como um fio condutor para que se possam desvendar através de outros estudos essas relações de poder, que integram o mundo da criminalidade.

Desta forma, o sistema penitenciário brasileiro necessita ser modificado e para que isso ocorra, a sociedade, sem preconceitos e demagogia, deve procurar encontrar soluções que visem à justiça e não a vingança, pois já está provado que isso definitivamente não ajuda na recuperação do apenado e nem traz conforto a sociedade. A APAC busca a defesa de uma concepção de justiça restaurativa, que pode ser um ideal válido para a Política Criminal brasileira nos campos penal e processual penal, mas sem fantasias e utopias, pois nenhuma solução em favor da justiça retributiva ou restaurativa pode ser absoluta. Afinal, se a retribuição como pilar exclusivo do Direito Penal, não se manteve, não será a migração completa para a restauração que proporcionará a tão almejada situação de equilíbrio.

A ressocialização de apenados, dentro do contexto de uma sociedade defensora e cumpridora dos Direitos Humanos, deve caminhar com preceitos que visem a leis que não se distanciam do direito universal de que todos os seres são livres e assim devem permanecer. A ressocialização só acontecerá se houver uma mudança de mentalidade e atitude por parte do Estado, dos gestores prisionais, dos operadores do direito e da sociedade para que o apenado seja encarado como uma pessoa que deve ter outra chance, de retorno ao convívio social.

Este trabalho se justifica em um estudo que foi realizado sobre o método da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC), onde se inferiu sobre a atuação do psicólogo no processo de ressocialização, para o qual foi realizada uma pesquisa com apenados dos regimes fechado e semi-aberto sobre os principais pontos do método APAC e sobre o modo de atuação do psicólogo no processo de ressocialização do recuperando.

Enfim, conclui-se que o presente trabalho teve seus objetivos alcançados, pois demonstrou que o método de ressocialização APAC tem em suas práticas um sucesso maior se comparado a outros modelos praticados no sistema prisional tradicional brasileiro. E que os resultados do trabalho demonstram a importância do psicólogo no processo de ressocialização do recuperando da APAC, pois permite ao recuperando fazer reflexões sobre seu estágio de vida atual, permitindo uma maior probabilidade de o mesmo retornar ao convívio social sem cometer novos delitos.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Arnaldo Quirino. **Direito penal econômico e autoria no crime tributário praticando em nome e interesse da pessoa jurídica**. Florianópolis: Conceito 2015.

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS - APAC. **Ata de Fundação da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de São Luís**. São Luís, APAC, 2012.

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS - APAC. **Estatuto de Fundação da Assistência aos Condenados de São Luís**. São Luís, APAC, 2014.

BECCARIA, Cesar Bonesana. **Dos delitos e das penas**. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2001. p. 14-195.

BRANGHIROLI, Elaine Maria. *Et al.* **Psicologia Geral**. Petrópolis: Vozes, 2012.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário. **CPI sistema carcerário**. – Brasília: Edições Câmara, 2009.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848/1940**. Código Penal Brasileiro. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 02 de abr. 2018.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Lei de Execução penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l7210.htm>. Acesso em: 11 de abr. 2018.

BRASIL. **Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962**. Dispõe sobre os cursos de formação em psicologia e regulamenta a profissão de psicólogo. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/1950-1969/L4119.htm>. Acesso em: 11 de abr. 2018.

CAMPOS, Raquel de Fátima Silva. **APAC: alternativa na execução penal**. 2011. 52f. Monografia (Graduação em Direito) - Universidade Presidente Antônio Carlos. 2011. Disponível em: <https://www.jurisway.org.br/V2/dhall.asp?id_dh=6220>. Acesso em: 22 de fev. 2018.

CARDOSO, Luiz Felipe Viana. **O trabalho do psicólogo no método de execução penal APAC: desafios e possibilidades**. 2016. Universidade Federal de São João Del-Rei. Disponível em: <http://www.encontro2016.minas.abrapso.org.br/resources/anais/18/1483844810_ARQUIVO_OTRABALHODOPSICOLOGONOMETODODEEXECUCAOPENALAPAC>. Acesso em: 14 de maí. 2018.

CHIAVERINI, Tatiana. **Origem da pena de prisão**. 2009. 131f. Dissertação (Mestrado em Filosofia do Direito) – Programa de Pós-graduação em Filosofia do Direito. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo/PUC. São Paulo, 2009.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA - CFP. **Resolução CFP nº 010/05**. Código De Ética Profissional Do Psicólogo. 2005. Disponível em: <<https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigo-de-etica-psicologia-1.pdf>>. acesso em: 02 de jun. 2018.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA - CFP. **Resolução CFP n.º 013/2007**. Consolidação das Resoluções relativas ao Título Profissional de Especialista em Psicologia. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2008/08/Resolucao_CFP_nx_013-2007.pdf>. Acesso em: 11 de abr. 2018.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA - CFP. **Resolução CFP nº 009/2010**. Regulamenta a atuação do psicólogo no sistema prisional. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2010/07/resolucao2010_009.pdf>. Acesso em: 11 de jun. 2018.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA - CFP. **A prática profissional dos(as) psicólogos(as) no sistema prisional. Brasília, 2009**. Disponível em: <<http://www.crpsp.org.br/interjustica/pdfs/outros/a-pratica-profissional-dos-as-psicologos-as-no-sistema-prisional.pdf>>. Acesso em: 13 de jun. 2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. Apac: método de ressocialização de preso reduz a incidência ao crime. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/84606-apac-onde-ressocializar-preso-custa-menos-do-que-nos-presidios.18/04/2017-10h49>>. acesso em 05 de jun de 2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. Ressocializar preso é mais barato que mantê-los nos presídios. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/84606-apac-onde-ressocializar-preso-custa-menos-do-que-nos-presidios.18/04/2017-10h49>>. acesso em 05 de jun de 2018.

CUNHA, Rogério Sanches. **Manual de Direito Penal**. Salvador: Editora *Jus Podvium*, 2013.

DULLIUS, Aladio Anastacio; HARTMANN, Jackson André Müller. Análise do Sistema Prisional Brasileiro. **Revista Síntese Direito Penal e Processual Penal**, Porto Alegre. Ano XVI. V. 16, n. 95, p. 33-56. dez-jan/2016.

FALCÃO, Ana Luísa Silva. **O Sistema Prisional e a Associação de Proteção e Assistência Aos Condenados - Apac: Uma Análise sob a Perspectiva da Lei de Execuções Penais – LEP**, 2013. 112f. Monografia (graduação em Administração Pública) – Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho da Fundação João Pinheiro. Belo Horizonte-MG, 2013.

FBAC–Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados. **A APAC: o que é?** Disponível em: <<http://www.fbac.org.br/index.php/pt/como-fazer/apac-o-que-e>>. Acesso em 02 de abr. 2018.

FERREIRA, Valdeci; OTTOBONI, Mário. **APAC: sistematização de processos**. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2016.

FERREIRA, Valdeci; OTTOBONI, Mário. SENESE, Maria Solange Rosalem. **Método APAC: sistematização de processos**. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte: Programa Novos Rumos, 2016.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramalhete. 39. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

FRANÇA, Rogério. **Prisão: sob o olhar da psicologia**. Rio de Janeiro: Oficina de Textos, 2010.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tilfo. Métodos de pesquisa. Disciplina derivada 5. Universidade Federal do Rio Grande do Sul através da SEAD, vinculado ao Sistema de Universidade Aberta do Brasil (UAB). 2008. Disponível em: <https://www.passeidireto.com/arquivo/17726224/livro---metodologia-cientifica>. acesso em 18 de jun. 2018.

GIL, Antonio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2008.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. **Sistema penitenciário brasileiro: política de execução penal**. Petrópolis, RJ: De Petrus et Alii; Rio de Janeiro: Faperh, 2012.

LAGO, Vivian de Medeiros. et al. Um breve histórico da psicologia jurídica no Brasil e seus campos de atuação. **Estudos de Psicologia**, v. 26, n. 4, p. 483-491, 2009.

LIRA JUNIOR, José do Nascimento. “**Matar o criminoso e salvar o homem**”: O papel da religião na recuperação do penitenciário (um estudo de caso da APAC - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - em Itaúna-MG). 2009. 109f. Dissertação (Mestrado em Ciências da Religião) – Universidade Presbiteriana Mackenzie. São Paulo, 2009.

MARQUES, Matheus Souza; OLIVEIRA, Tomaz Soares de Souza. **A atuação dos psicólogos jurídicos no âmbito do Sistema Prisional Brasileiro**. 2013. 20f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Universidade Estadual de Montes Claros, Montes Claro, 2013.

MATTOS, Adriane Ellwein. **A atuação do psicólogo jurídico no sistema prisional**. 52 f. Trabalho de conclusão de curso (graduação em Psicologia) - Centro de Ensino Superior de Juiz de Fora. Juiz de Fora, 2011.

MEDEIROS, Ana Carolina Azevedo de; SILVA, Maria Clarisse Souza. A atuação do psicólogo no sistema prisional: analisando e propondo novas diretrizes. **Revista Transgressões**, v. 2, n. 1, p. 100-111, 2014.

MENDONÇA, Erika Amanda Teixeira de; BARRA, Sanderson Lucas Menezes; TOLEDO, Dimitri. A metodologia da APAC (Associação de Proteção e Assistência ao Condenado) a partir da perspectiva da gestão social. In: IV Congresso Brasileiro de Estudos Organizacionais - Porto Alegre - RS, Brasil, 19 a 21 de Outubro de 2016. **Anais...** Porto Alegre – RS, 2016.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen - Dezembro de 2015**. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública. DEPEN, 2017. Disponível em:

<http://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil/relatorio_2015_dezembro.pdf>. Acesso: 11 de jun. 2018.

MIRABETE, Julio Fabbrini; FABBRINI, Renato N. **Código Penal Interpretado**. São Paulo: Atlas, 2015.

OLIVEIRA, José Pires. **Novos contornos da psicologia**. São Paulo: Editora Cone Sul, 2010.

OLIVEIRA, Maria Marly. **Como fazer pesquisa qualitativa**. Petrópolis: Vozes, 2007.

PICIRILLI, Cláudia Capelini; MACCAFANI, Ana Paula Moraes da Silva. **Psicologia e comunidade**. Londrina: Editora e Distribuidora Educacional S.A., 2016.

PINHEIRO, Carla. **Psicologia Jurídica**. Coleção Direito Vivo. São Paulo. Editora Saraiva, 2013.

PINHO, Rodrigo César Rebello. **Da organização, dos poderes e histórico das constituições**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2011. 18 v.

RELATO DE ENTREVISTA COM PSICÓLOGA DA APAC. **Entrevista concedida a Ana Lucia Lima Santos**. São Luís, 04 de junho de 2018.

RODRIGUES, Maria Lúcia. **O Sistema Prisional Feminino e a Questão dos Direitos Humanos: um desafio às políticas sociais II**. São Paulo: PC Editorial; 2012.

SILVA, Denise Maria Perissini da. **Psicologia jurídica no processo civil brasileiro: a interface da psicologia com o direito nas questões de família e infância**. 3. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

SILVA, Haroldo Caetano. Sobre violência, prisões e manicômios. In: **Responsabilidades**. Belo Horizonte. V. 3, n. 2, p. 201/218. set. 2013/fev. 2014.

SILVA, José Maria; MARQUES, Leopoldo. **O psicólogo e a assistência prisional**. São Paulo: Contexto, 2017.

SIMÕES, Moacir Almeida. **Brigada Militar: Trajetória histórica e evolução na Constituição**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2014.

TJMA – Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. Unidade de Monitoramento Carcerário. Relatório de Unidades Prisionais e delegacias, 2018. Disponível em: <http://gerenciador.tjma.jus.br/app/webroot/files/publicacao/415088/16__relatorio_umf_-_dados_dos_presos__abr__2018_26062018_1313.pdf>. Acesso em: 12 de jun. de 2018.

TJMG – Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. **Programa Novos Rumos**. Cartilha APAC. 2011. Disponível em: <http://ftp.tjmg.jus.br/presidencia/programanovosrumos/cartilha_apac.pdf>. Acesso em: 11 de jun. de 2018.

TRINDADE, Jorge; TRINDADE, Elise Karam e MOLINARI, Fernanda. *Psicologia Judiciária: para carreira da magistratura*. 2 ed. Ver., atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.

APÊNDICES

APÊNDICE A – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
COORDENAÇÃO DO CURSO DE PSICOLOGIA

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Prezado (a) Participante,

Em consonância com as determinações da **Resolução nº 466** do Conselho Nacional de Saúde (CNS), de 12 de dezembro de 2012, que esclarece as normas éticas de pesquisa com seres humanos baseadas nos princípios de respeito à dignidade humana, venho através deste documento prestar os seguintes esclarecimentos acerca da pesquisa da qual V.S.^a está sendo convidado (a) a participar de forma livre e sem constrangimentos:

Sou **Ana Lucia Lima Santos Sousa**, discente do Curso de Psicologia da Universidade Federal do Maranhão. Estou realizando uma pesquisa em nível de graduação sob supervisão da professora Dra. Francisca Morais da Silveira cujo objetivo é investigar a importância da atuação do psicólogo no processo de ressocialização do recuperando na metodologia APAC.

Por se tratar de uma pesquisa Quantitativa e Qualitativa, sua participação envolve a realização da entrevista do tipo estruturada e pesquisa de campo do tipo levantamento, a pesquisa poderá ser respondida por escrito ou gravada, como você preferir, e que tem a duração aproximada de 20 minutos.

A participação neste estudo é voluntária e se você decidir não participar ou quiser desistir de continuar em qualquer momento, tem absoluta liberdade de fazê-lo.

Na publicação dos resultados desta pesquisa, sua identidade será mantida no mais rigoroso sigilo. Serão omitidas todas as informações que permitam identificá-lo (a).

Mesmo não tendo benefícios diretos em participar, indiretamente você estará contribuindo para a compreensão do fenômeno estudado e para a produção de conhecimento científico. A pesquisa não envolve riscos para os participantes.

Gostaria de contar com seu apoio e com sua participação para a realização desta pesquisa, estou a sua disposição para prestar maiores informações e esclarecimentos sobre este estudo. Caso você concorde em colaborar, assine abaixo:

Paço do Lumiar-MA, _____ de _____ de 2018.

_____ (Participante)

_____ (Ana Lucia Lima Santos Sousa)

**APÊNDICE B – PERGUNTAS PARA O RECUPERANDO DA APAC DO CENTRO
DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE PAÇO DO LUMIAR MARANHÃO**

QUESTIONÁRIO - Primeira parte - Para identificar o perfil sociodemográfico dos internos da APAC de Paço do Lumiar-MA.

1 - Nome fictício:

2 - Qual a sua idade?

3 - Qual o seu estado civil?

Solteiro

Casado

Separado/divorciado

União estável

Viúvo

4 - Qual seu grau de escolaridade?

5 - Possui filhos? Quantos?

6 - Qual a sua profissão?

7 - Exercia trabalho remunerado antes de sua prisão?

QUESTIONÁRIO - Segunda parte - para identificar as vivências do recuperando na APAC, suas expectativas e perspectivas de futuro.

1 - Qual o tempo total de sua sentença?

2 - Há quanto tempo você está na APAC?

3 - Como a sua família é tratada na APAC?

4 - Qual a importância disso para você?

5 - O que você entende por ressocialização do apenado?

6 - Em relação aos pilares da APAC, qual você considera mais importante para a sua ressocialização? Por quê?

7 – Quais atividades/trabalho você realiza na APAC?

8 - Recebe alguma remuneração atual?

9 - Você acha que o atendimento psicológico influencia no processo de ressocialização do recuperando?

10 - Quais as suas expectativas para quando deixar a APAC, após o cumprimento de sua sentença?

11 – O quê você considera que precisa melhorar no sistema APAC?

**APÊNDICE C –PERGUNTAS PARA O/APSIÓLOGO (A) QUE ATENDE AOS
RECUPERANDOS DA APAC DO CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE
PAÇO DO LUMIAR MARANHÃO**

QUESTIONÁRIO QUALITATIVO:

- 1 - Há quanto tempo desenvolve seu trabalho na APAC?

- 2 - Se já atuou no sistema penitenciário tradicional?

- 3 - Quais os tipos de assistências os recuperandos recebem na APAC?

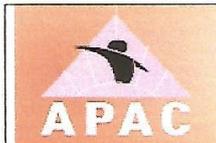
- 4 - Que tipo de técnica ou procedimento é mais utilizado/a para realizar o atendimento psicológico ao recuperando da APAC?

- 5- Qual a importância do trabalho desenvolvido pelo psicólogo dentro da APAC para o processo de ressocialização do recuperando?

ANEXO A – CARTA DE ANUÊNCIA



SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E
ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA PESQUISA

Eu, Francisca Morais da Silveira, Diretora da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) de Paço do Lumiar-MA e Presidente do Conselho Deliberativo da APAC, AUTORIZO a discente do curso de psicologia, da Universidade Federal do Maranhão, ANA LUCIA LIMA SANTOS sob a orientação do Profa. Dra. Francisca Morais da Silveira, a efetuarem os procedimentos necessários para a realização do Projeto de Pesquisa **“Um Breve Estudo Sobre a Atuação do Psicólogo no Processo de Ressocialização do Recuperando no Método APAC no Município de São Luís-Ma.”**

Os pesquisadores acima qualificados se comprometem a:

- 1- Obedecerem às disposições éticas de proteger os participantes da pesquisa, garantindo-lhes o máximo de benefícios e o mínimo de riscos.
- 2- Assegurarem a privacidade das pessoas citadas nos documentos institucionais e/ou contatadas diretamente, de modo a proteger suas imagens, bem como garantem que não utilizarão as informações coletadas em prejuízo dessas pessoas e/ou da instituição, respeitando deste modo as Diretrizes Éticas da Pesquisa Envolvendo Seres Humanos, nos termos estabelecidos na Resolução CNS Nº 466/2012, e obedecendo as disposições legais estabelecidas na Constituição Federal Brasileira, artigo 5º, incisos X e XIV e no Novo Código Civil, artigo 20.

São Luís, MA. 06 de abril de 2018.

Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC